





Boa Vista, 29 de julho de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 28/07/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5318

Composição

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Des. Gursen De Miranda Membros

> Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

> > Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3224 4395

(95) 8404 3086 (95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social (95) 3198 2830

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

(95) 3198 4123

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4733 0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/07/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001555-3

AUTOR: VIRLEY JOSÉ LIMA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJORÉU: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATORA: JUIZA COVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁTORIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704916-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO AGRAVADO: REGINALDO GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADA: DRª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2014.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI Diretora Substituta de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/07/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007498-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA 2º APELANTE/1º APELADO: ANTONIO VILMAR ALVES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.015448-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OZAIR GALVÃO MENDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014563-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBSON OLIVEIRA DIAS e FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.012004-4 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE: TATIANE VALADARES DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

2º APELANTE: KLEITON SILVA DE OLIVEIRA DEFENSORA PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.039548-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANDERSON DA SILVA BOIA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.700003-9 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA e OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.700001-3 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: DELMIRA MOURÃO SOARES

ADVOGADOS: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA e OUTROS

amara - Única

APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.13.711522-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIENE SILVA FERREIRA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711631-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NAYELY QUINTANS MOTA

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708645-9 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

2ª APELANTE/1ª APELADA: VERANILDA MATOS LAVAREDA - RECURSO ADESIVO

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.13.802072-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI

APELADO: MARCOS FERNANDES RIBEIRO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717461-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELY PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128334-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - FISCAL

APELADOS: DILVA FERNANDES BORER e OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.13.708511-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721603-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

2ª APELANTE/1ª APELADA: KÉTLEN CRISTIANY DE SOUZA FIGUEIREDO - RECURSO ADESIVO

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704292-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARTINS e OUTROS

APELADA: LUCYANDRA SILVA LIMA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911103-6 - BOA VISTA/RR

APELANTES: NAIR GUERREIRO DINIZ e OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA e OUTROS

APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721162-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.004502-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GIULIA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DR. CHARDSON DE SOUZA MORAES

APELADO: DIRETOR DO COLLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.13.709952-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ARRUDA DE ASSIS FIGUEIREDO

ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703164-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADA: MARIA NEURANILDE GUIMARÃES FERREIRA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

2º APELANTE/1º APELADO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901925-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDIMILSON PINHEIRO MACIEL

ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.12.713364-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.09.915944-3 - BOA VISTA/RR

APELANTES: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e OUTROS

ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO APELADA: RAIMUNDA BEZERRA NOGUEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712024-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. LOUISE RAÍNER PEREIRA GIONÉDIS e OUTROS

APELADO: FLAVIO STORK

ADVOGADA: DRA. RENATTA REIS GOMES ALVES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.13.701225-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SERRA e OUTROS

2º APELANTE/1º APELADO: PEDRO DE SOUZA - RECURSO ADESIVO

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727885-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME

APELADA: IDALINA MARIA CYPRIANA LENK

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000956-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA BEATRIZ PEREIRA LEITÃO

ADVOGADOS: DR. JULIO WESLLEY LEITÃO BEZERRA e OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Autos nº 0000 14 000956-4

Agravo de Instrumento

Verifico que consta do polo passivo deste recurso o Diretor da Escola Estadual Ayrton Senna da Silva, quando a parte recorrida no agravo é a pessoa jurídica à qual pertence a autoridade coatora, no caso, o Estado de Roraima.

DET61 MmK2eM/A6sMn03ONFHrl mY=

Também verifico que não houve contrarrazões ao agravo.

Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a retificação do polo passivo deste recurso, no qual deverá constar o Estado de Roraima e não o Diretor da Escola Ayrton Senna da Silva.

Após, intime-se o Estado para apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo legal.

Int.

Boa Vista, 17 de julho de 2014.

Juíza Relatora Elaine Cristina Bianchi

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2014.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA



DET6LMmK2eM/A6sMn03ONEHrLmY

08/72

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/07/2014

PUBLICAÇÃO DE ERRATA:

Na edição do DJe nº 5289, p. 11, que circulou em 13/06/2014, no PA abaixo identificado;

Procedimento Administrativo nº 2014/5919

Origem: Janaine Voltolini de Oliveira - Assistente Social

Assunto: Averbação de tempo de serviço

ONDE SE LÊ: 2. Defiro o pedido de averbação, para efeito de disponibilidade, de tempo de serviço prestado no Governo do Estado de Roraima, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 18.04.2005 a 03.07.2012, com fundamento no §9º do art. 40 da CF c/c art. 96, I da LCE nº 53/2001.

LEIA-SE: 2. Defiro o pedido de averbação, para efeito de disponibilidade, de tempo de serviço prestado no Governo do Estado de Roraima, no cargo de Assistente Social, no período de 18.04.2005 a 03.07.2012, com fundamento no §9º do art. 40 da CF c/c art. 96, I da LCE nº 53/2001.

Procedimento Administrativo n.º 11748/2014

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação de avaliações de desempenho para fins de estabilidade e aplicação da 1ª

progressão funcional

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de 1. desempenho dos servidores Ana Luiza Moreira de Lima, Psicóloga, Hellen Kellen Matos Lima, Oficiala de Justiça, lara Loureto Calheiros, Agente de Acompanhamento, Rostan Pereira Guedes, Oficial de Justiça e Ville Caribas Lima de Medeiros, Analista de Sistemas, para fins de aquisição de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
- Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas 2. (fls. 09/10) e a manifestação da Secretaria-Geral (fl. 11);
- Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações 3. de desempenho (fls. 03/07) e determino o retorno do feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
- Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me devidamente instruído, para deliberação.
- 5. Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

residência - TJRR

Procedimento Administrativo nº 6972/2014

Requerente: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos - Técnico Judiciário/1ª VIJ/DP

Assunto: Averbação de tempo de serviço

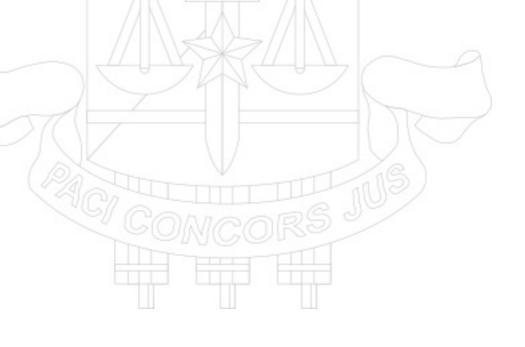
DECISÃO

- 1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP (fls. 13/15) e a manifestação do Secretário-Geral (fl. 16), logo, **defiro parcialmente** o pedido, para autorizar a averbação do tempo de serviço/contribuição de 5.289 (cinco mil duzentos e oitenta e nove) dias, conforme atestado na certidão de fls. 03/06, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 40, §9º, da Constituição Federal c/c art. 96 da LCE nº 053/01.
- 2. Indefiro o pedido de averbação do período de 03.05.2005 a 01.10.2007 (declaração de fl. 07), uma vez que não foi comprovado por **certidão**, que deve demonstrar o período total de dias trabalhados, eventuais faltas, afastamentos, penalidades, etc (tempo de serviço), bem como a certificação das contribuições previdenciárias recolhidas pelo órgão responsável (tempo de contribuição).
- 3. Em tempo, indefiro o pleito de pagamento de retroativos de anuênios, tendo em vista que o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, é contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, consoante disposto no art. 96, V, da LCE nº 053/01.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à SDGP para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



PRESIDÊNCIA

ATO N.º 094, DO DIA 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JEISON ANDERS TAVARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria da Câmara Única, a contar de 29.07.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 972, DO DIA 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2014/12432,

RESOLVE:

Convocar, "ad referendum" do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, para substituir o Des. Mauro Campello, na Câmara Única e Tribunal Pleno, a contar de 29.07.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 973 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 31.07.2014, as férias do Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 14.07 a 12.08.2014, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 974 - Cessar efeitos, a contar de 31.07.2014, da designação da Dr.ª SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 896, de 10.07.2014, publicada no DJE n.º 5306, de 11.07.2014.

N.º 975 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 29.07.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 295, de 27.02.2014, publicada no DJE n.º 5223, de 28.02.2014.

- N.º 976 Cessar os efeitos, a contar de 07.07.2014, da designação do Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, auxiliar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 655, de 19.05.2014, publicada no DJE n.º 5271, de 20.05.2014.
- N.º 977 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 09.08.2014, das magistradas Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal e Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, para participarem do Fórum Nacional de Alternativas Penais, a realizar-se na cidade São Luís MA, no período de 07 a 08.08.2014.
- **N.º 978** Tornar sem efeito a Portaria n.º 965, de 25.07.2014, publicada no DJE n.º 5317, de 26.07.2014, que concedeu ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, licença para tratamento de saúde no período de 17 a 21.06.2013.
- N.º 979 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 16.08.2014, do servidor FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO, Coordenador, para participar do II Encontro Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e Painel de Educação à Distância, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 15.08.2014.
- N.º 980 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 16.08.2014, do servidor CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES, Coordenador, para participar do Curso de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas, a realizar-se na cidade Brasília-DF, no período de 13 a 15.08.2014.
- N.º 981 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.08.2014, das servidoras MARIA JOSIANE LIMA PRADO, Coordenadora de Núcleo e GLÁUCIA DA CRUZ JORGE, Chefe de Seção, para participarem do Curso de Auditoria em Orçamento de Obras, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 27.08.2014.
- N.º 982 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 30.08.2014, do servidor VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO, Coordenador, para participar do Curso sobre Gestão de Riscos, a realizarse na cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 29.08.2014.
- N.º 983 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 02 a 06.09.2014, do servidor LUAN DE ARAUJO PINHO, Contador, para participar do Curso de Auditoria em Folha de Pagamento, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 05.09.2014.
- N.º 984 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27.09.2014, da servidora **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Administradora, para participar do Curso sobre Avaliação de Controles Internos, a realizarse na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.09.2014.
- N.º 985 Autorizar o afastamento, no período de 23 a 27.09.2014, da servidora MARIA JOSIANE LIMA PRADO, Coordenadora de Núcleo, para participar do Curso sobre Avaliação de Controles Internos, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.09.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.
- N.º 986 Determinar que o servidor **BRENO SAVIO GOMES PEREIRA**, Técnico em Informática, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 29.07.2014.
- N.º 987 Determinar que o servidor HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS, Técnico em Informática, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 29.07.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO **DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

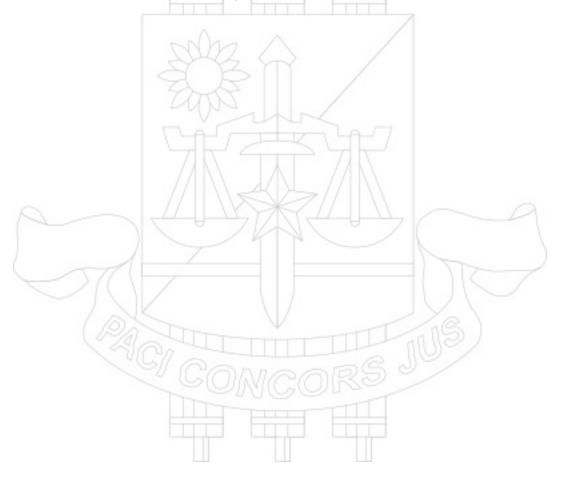
Considerando o teor do Ofício n.º 195/2014, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (Protocolo Cruviana n.º 2014/12253),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal, para participar da Posse da Nova Comissão Executiva do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE) e da Reunião de Trabalho das Escolas Judiciárias Eleitorais, a realizarem-se na cidade Brasília-DF, no período de 04 a 05.08.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência



EXCELÊNCIA DO JUDICIÁRIO REFLEXO DE NOSSAS AÇÕES



- Atender com cordialidade;
- Não falar ao telefone enquanto prestamos atendimento;
- Dar informações claras e compreensíveis para o usuário. Se não soubermos, vamos perguntar a quem sabe;
- Encaminhar o jurisdicionado para o local correto;
- Remarcar as audiências frustradas e intimar em cartório as partes e testemunhas presentes;
- Atualizar endereços e telefones das partes;
- Lembrar sempre: O cidadão que busca o Judiciário está em dificuldade. Devemos compreender e respeitar a angústia do outro;

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/07/2014

Verificação Preliminar Servidor n.º 2014/12207

Ref. e-mail s/n Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Comunicação de selos pendentes

DECISÃO

Cuida-se de Verificação Preliminar iniciada para apurar a ausência de comunicação acerca da utilização ou não do selo holográfico (...).

Considerando que a servidora juntou cópia do Ofício n.º 906/2014 (...) informando que se encontra naquele cartório o selo n.º 87029, entendo não haver matéria disciplinar a ser apurada no presente expediente, motivo pelo qual determino seu arquivamento.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2014

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 28 DE JULHO DE 2014 CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2231/2014

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Acompanhamento da contratação direta de empresa para a prestação de serviços de manutenção de climatizadores, refrigeradores e exaustores do TJRR

DECISÃO

- 1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 334/335, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 336, acerca do acréscimo ao Contrato nº 13/2014, firmado com a empresa Dendê Comércio e Serviço Ltda., que tem por objeto a prestação do serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.
- 2. Considerando as justificativas colacionadas aos autos acerca da necessidade de acrescer em 25% o valor referente às despesas com material; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 332); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 319/323 e 333); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 13/2014 firmado com a empresa Dendê Comércio e Serviço Ltda., mediante Termo Aditivo, para acrescer em 25% o valor referente às despesas com material, passando o valor de R\$69.893,50 para R\$87.366,88, e elevando o valor inicialmente contratado para R\$372.375,11, na forma permitida pelo art. 65, I, 'b' e §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona, parágrafo segundo.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
- 5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2014/10403

Origem: Marcela Moleta Borges Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

- 1. Acolho a sugestão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 16), respaldado no parecer jurídico de fls. 14/15-v.
- 2. Considerando que os documentos de fls. 03/06 e 12 comprovam a mudança de domicílio da servidora; que a requerente não percebeu a indenização referente ao deslocamento especificado à fl. 02, e, ainda, o disposto nos arts. 2º, caput, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e arts. 10 e 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito de **Marcela Moleta Borges**, Chefe de Gabinete de Juiz, à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos à fl. 12, em virtude de ter sido removida da Comarca de Rorainópolis para a de Boa Vista, a contar de 14.10.2013, conforme Atos Presidenciais nºs 188 e 189, ambos de 11.10.2013 (fl. 09), publicados no DJE nº 5135, de 12.10.2013.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para reconhecimento da despesa do exercício encerrado, considerando a informação de fl. 17.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO SECRETÁRIO-GERAL

16/72

Procedimento Administrativo n.º 10721/2014

Origem: INGRED MOURA LAMAZON - Assessora Jurídica II - Comarca de São Luiz

Assunto: Solicitando pagamento da diferença de 1/3 de férias.

DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora INGRED MOURA LAMAZON, Assessora Jurídica II, lotada na Comarca de São Luiz do Anauá, por meio do qual solicita o pagamento de diferença do pagamento de 1/3 de férias, alegando que o respectivo usufruto ocorreu no período de 23.06 a 07.07.2014, conforme Portaria nº 1222/2014/SDGP, quando a requerente já estava investida em função comissionada.
- 2. Consta nos autos Quadro de Acompanhamento de Férias à fl. 03.
- 3. De acordo com as informações prestadas pelas Seções de Licenças e Afastamentos e de Demonstrativos de Cálculos, as férias da servidora relativas ao ano de 2014 estão programadas para os períodos de 23.06 a 07.07.2014, e o remanescente para o período de 13 a 27.10.2014, ressaltando que nos termos do §3º do art. 18 da Resolução nº 074/2011, em havendo alteração da situação funcional ou remuneratória no período de férias, a eventual diferença a maior a ser paga, deverá ser paga na folha mensal do mês subsequente ao gozo da última etapa de férias que, no caso em questão, ocorrerá em novembro/2014.
- 4. Dessa forma, diante do dispositivo legal a ser observado, corroborando com o parecer jurídico e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - fls. 06/07-v, considerando que a requerente ainda possui período de férias a usufruir no mês de outubro/2014, indefiro o pedido por falta de amparo legal que autoriza a sua concessão.
- Publique-se.
- 6. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para notificar a servidora do teor desta decisão.
- 7. Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital n.º 2014/11075.

Origem: Paulo Ricardo Sousa Cavalcante - Técnico Judiciário.

Assunto: Usufruto de folga compensatória em razão de plantão cumprido durante o recesso forense.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido de usufruto de folgas pelos plantões realizados durante o recesso forense 2013/2014, em virtude de que as folgas do recesso forense já foram concedidas ao requerente para os períodos de 18 a 22.08.2014 e 01 a 13.09.2014, conforme Portaria n.º 1589/14/SDGP-DJE 5306, de 11.07.2014.
- 3. Publique-se;
- 4. Ato contínuo, à Seção de Registros Funcionais para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/07/2014

1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014

PROCESSO Nº 2013/17285 PREGÃO Nº 072/2013

EMPRESA: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA CNPJ: 34.794.255/0001-95

ENDEREÇO: AV. JAIME BRASIL, Nº 90 - CENTRO

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

TELEFONE/FAX: (95) 3623-9252 / (95) 3623-9732, E-MAIL: MRTUR.TURISMO@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: O PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS SERÁ DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E INTERNACIONAIS EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS O RECEBIMENTO

DA REQUISIÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FOI PUBLICADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ANO XVII, EDIÇÃO 5201 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E NA FOLHA DE BOA VISTA, DO DIA 29 JANEIRO DE 2014, EDIÇÃO 7159 ANO

LOTE Nº 01-SEM ALTERAÇÃO

GEYSA MARIA BARSIL XAUD

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
Nº DO CONTRATO:	032/2010 F	Ref. ao PA 56/2014
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de link de dados, via rádio sem fio, entre o prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, Núcleos de Atendimento Jurídico e Casa do Cidadão.	
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	HJSLUZ	
FUNDAMENTAÇÃO	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em especial no seu art. 57, Il	
OBJETO: DATA: Nº DO CONTRATO:	CLÁUSULA PRIMEIRA Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo p meses, ou seja, até 14.07.2015. CLÁUSULA SEGUNDA Caso seja concluído procedimento administrativo nº 3164/2014, a contratação do mesmo serviço aqui pactuado, ajustam deso poderá o TJRR rescindir o presente contrato sem qualquer ônus CLÁUSULA TERCEIRA Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. Boa Vista, 14 de julho de 2014. EXTRATO DE TERMO ADITIVO	que tem por objeto de já as partes que
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de link de dados de velocidad kbps para interligação das Comarcas instaladas nos municípios Alegre com a sede do TJRR.	de mínima de 2048
ADITAMENTO:	QuartoTermo Aditivo	
CONTRATADA:	H J S LUZ	
FUNDAMENTAÇÃO	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em especial no seu art. 57, II	
OBJETO:	Cláusula primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 07.07.2015. Cláusula segunda Caso seja concluído procedimento administrativo que tenha por objeto contratação do mesmo serviço aqui pactuado, ajustam desde já as partes que poderá o TJRR rescindir o presente contrato sem qualquer ônus. Cláusula Terceira Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 04 de julho de 2014.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE			
Nº DO P.A:	10.146/2014		
ASSUNTO:	PARTICIPAÇÃO DO "X CONGRESSO BRASILEIROS DE ACESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA."		
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93		
VALOR:	R\$ 650,00		
CONTRATADO:	CEM CERIMONIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA		
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2014.		

Geysa Maria Brasil Xaud

Secretária de Gestão Administrativa

Portaria nº 85, de 25 de julho de 2014. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO № 06/2012.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a EMPRESA ROSERC — RORAIMA SERVIÇOS LTDA — ME., para prestação do serviço de condução de veículos para atender a necessidade do Tribunal de Justiça, referente ao Projeto Básico nº 041/2011 — Procedimento Administrativo nº 046/2014.

RESOLVE:

- Art. 1 º Designar a servidora Luana DE Sousa Briglia, MATRÍCULA Nº 3011439, Assessora Especial, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;
- Art. 2º Designar o servidor Antônio Bonfim da Conceição, matrícula nº. 3011556, Administrador, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular.
- **Art. 3º** A Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria n° 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.

Aline Vasconcelos Carvalho

Secretária de Gestão Administrativa em exercício

Portaria nº 86, de 28 de julho de 2014. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA NOTA DE EMPENHO № 1074/2014.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a MARLIN VEÍCULOS LTDA, para prestação do serviço de manutenção e revisão dos veículos Renault/Logan que se encontram em garantia para atender a necessidade do Tribunal de Justiça, referente ao Projeto Básico nº 044/2014 – Procedimento Administrativo nº 4.295/2014.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o servidor **Adler da Costa Lima**, MATRÍCULA Nº 3010103, Chefe da Seção de Transporte, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

- **Art. 2º** Designar o servidor **Franciones Ribeiro de Souza**, MATRÍCULA Nº. 3010113, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Transportes, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.
- **Art. 3º** O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria n° 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud

Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Protocolo Cruviana 2014/11418

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção e revisão de 04 (quatro) veículos marca/modelo Mitsubishi/L200 em garantia com fornecimento de peças materiais.

- 1. Cuida-se de Documento Digital tramitando com o objetivo de contratar empresa para prestar serviço de manutenção e revisão dos veículos Mitsubishi/L200, consoante subitem 4.2, enquanto perdurar o prazo de garantia de 02 (dois) anos ou 75.000 Km, conforme previsto no subitem 3.1, todos do Projeto Básico em comento.
- 2. Aprovo o **Projeto Básico nº 61/2014**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria.
- 3. Publique-se.
- 4. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para informar disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 120.068,32** (cento e vinte mil, sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 39.536,16 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referentes ao fornecimento de peças necessárias à revisão e troca de óleo, R\$ 53.816,56 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), referentes à substituição de outras peças durante a vigência da garantia, R\$ 11.735,60 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), referentes aos serviços de revisão e troca de óleo e R\$ 14.980,00 (catorze mil, novecentos e oitenta reais), referentes a outros serviços no período da garantia (item 6.1 do Projeto Básico).
- 5. Em seguida, à **Secretaria-Geral** sugerindo autuação de procedimento administrativo e deliberação quanto a contratação pretendida.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud

Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 212 041304-DF-N: 041 006023-MT-A: 210 010923-PE-N: 121 019353-PE-N: 121 019357-PE-N: 121 020124-PE-N: 121 020397-PE-N: 121 029291-PE-N: 121 042672-PR-N: 123 000403-RN-A: 251 000020-RR-N: 120 000042-RR-N: 138 000080-RR-E: 136 000099-RR-B: 131 000105-RR-B: 131 000107-RR-A: 120

000124-RR-B: 158, 159, 167

000153-RR-B: 252, 253, 255

000138-RR-E: 185 000144-RR-A: 158

000110-RR-E: 123

000112-RR-B: 219

000117-RR-B: 132

000153-RR-N: 186, 188 000155-RR-B: 159, 169 000158-RR-A: 120 000171-RR-B: 127, 137 000172-RR-B: 124 000172-RR-N: 250, 251, 257, 258

000178-RR-N: 123, 136 000179-RR-B: 125 000179-RR-N: 247 000180-RR-E: 137 000184-RR-A: 132 000187-RR-B: 115 000189-RR-N: 185 000190-RR-N: 141

000191-RR-B: 119 000192-RR-A: 135 000194-RR-E: 159

000203-RR-N: 123, 134, 136

000205-RR-B: 151 000206-RR-N: 126

000210-RR-N: 124, 145, 157, 159, 211

000215-RR-B: 128 000218-RR-B: 156, 214 000222-RR-E: 120 000223-RR-A: 130, 132 000223-RR-N: 183 000226-RR-B: 129

000226-RR-N: 120, 136 000238-RR-N: 180 000240-RR-B: 137 000240-RR-N: 137 000243-RR-E: 120

000246-RR-B: 018, 166, 167, 168, 171, 173 000248-RR-B: 141, 249

000248-RR-N: 248 000250-RR-B: 131 000254-RR-A: 141, 250 000258-RR-N: 254 000263-RR-N: 133 000264-RR-A: 136 000264-RR-B: 130 000269-RR-N: 119 000278-RR-A: 184

000282-RR-N: 116, 117, 118

000287-RR-N: 159 000288-RR-A: 131 000292-RR-A: 131 000295-RR-N: 210 000298-RR-E: 148 000299-RR-N: 159, 172, 185

000279-RR-N: 125

000315-RR-B: 231 000316-RR-N: 136 000318-RR-A: 257 000329-RR-E: 127 000333-RR-A: 115 000336-RR-B: 251 000340-RR-B: 115 000348-RR-A: 247 000360-RR-N: 136 000368-RR-A: 124 000378-RR-E: 149

000385-RR-N: 185 000406-RR-A: 128 000408-RR-N: 135 000411-RR-A: 127 000413-RR-N: 125 000444-RR-N: 137 000447-RR-N: 121 000456-RR-N: 159 000467-RR-N: 062 000473-RR-N: 232 000474-RR-N: 121 000481-RR-N: 210, 216

000485-RR-N: 162 000497-RR-N: 116, 117, 118, 208

000504-RR-N: 137 000506-RR-N: 187 000539-RR-A: 128

000483-RR-N: 123

000557-RR-N: 148, 149, 218 000561-RR-N: 119, 128

000598-RR-N: 119, 158 000635-RR-N: 131 000637-RR-N: 149, 172, 178 000639-RR-N: 256 000643-RR-N: 134, 136 000667-RR-N: 159 000686-RR-N: 159, 190 000692-RR-N: 127, 251 000715-RR-N: 174 000716-RR-N: 061, 208, 209 000725-RR-N: 120 000732-RR-N: 251 000736-RR-N: 231 000750-RR-N: 115 000771-RR-N: 125 000784-RR-N: 148 000809-RR-N: 255 000821-RR-N: 172 000839-RR-N: 119 000847-RR-N: 148, 149, 150, 151, 218 000862-RR-N: 159 000868-RR-N: 120 000877-RR-N: 120 000907-RR-N: 136 000960-RR-N: 121 000994-RR-N: 138 001045-RR-N: 120 001048-RR-N: 205 076999-SP-N: 131 163340-SP-N: 137 196403-SP-N: 139

Indiciado: U.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0012235-65.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012235-8 Réu: Maik Almeida de Souza Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

007 - 0012094-46.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012094-9 Indiciado: M.M. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Habeas Corpus

008 - 0012248-64.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012248-1 Autor. Coatora: Sander da Silva Bahia Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0015196-13.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.015196-1

Indiciado: W.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0007938-15.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007938-4

Indiciado: E.J.G.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007939-97.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007939-2

Indiciado: I.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007940-82.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.007940-0

Indiciado:

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010706-11.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010706-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0012233-95.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012233-3 Réu: Gabriel Belo da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012239-05.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012239-0 Réu: Francisco Wilami Souza de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012255-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012255-6

Réu: Alexssander Christopher de Sousa Silva Melo Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

266999-SP-N: 137

001 - 0010763-29.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010763-1 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010764-14.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010764-9

Indiciado: V.R.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010985-94.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010985-0

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

004 - 0010996-26.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010996-7

Indiciado: K.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012228-73.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012228-3

Vara Execução Penal

Execução da Pena

017 - 0191177-32.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191177-7 Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Inclusão Automática no SISCOM em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0184048-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184048-9

Sentenciado: Adeilson Elioterio dos Santos Inclusão Automática no SISCOM em: 25/07/2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

1^a Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

019 - 0012244-27.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012244-0 Réu: Ronald Ávila Lira Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012246-94.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012246-5 Réu: Salomão Roberto Moreira Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0010963-36.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010963-7 Indiciado: D.F.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010965-06.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010965-2

Indiciado: H.G.L. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012097-98.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012097-2 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012104-90.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012104-6 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

025 - 0012217-44.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012217-6 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0012234-80.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012234-1 Réu: Marismar Oliveira Ramos e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012236-50.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012236-6 Réu: Igor Costa Ramos Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012237-35.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012237-4 Réu: Raimundo Nonato do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0012245-12.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012245-7

Indiciado: L.V.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

030 - 0011003-18.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011003-1 Réu: Claudio dos Santos Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012120-44.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012120-2 Réu: Ricardo Junior Ribeiro Santana Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012242-57.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012242-4 Réu: José Alfelis Santana Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012243-42.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012243-2 Réu: Raimundo Pedro Fernandes Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0020239-62.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020239-4

Indiciado: V.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010962-51.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010962-9

Indiciado: L.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012099-68.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012099-8 Indiciado: L.R.F. e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012105-75.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012105-3 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012218-29.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012218-4

Indiciado: F.E.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012231-28.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012231-7

Indiciado: C.S.T.

Distribuição por Dependência em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 0012238-20.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012238-2 Réu: Sammy Gonçalves Mady Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

041 - 0000036-11.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000036-4

Indiciado: M.L.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

3^a Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

042 - 0010942-60.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010942-1 Réu: Benedito Antônio Melo Câmara Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012241-72.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012241-6 Réu: Leoni Eustaquio Leal Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0010964-21.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010964-5

Indiciado: H.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010966-88.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010966-0 Indiciado: I.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010970-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010970-2 Indiciado: A.G.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012098-83.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012098-0

Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012219-14.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012219-2

Indiciado: I.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012222-66.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012222-6

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado

050 - 0012223-51.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012223-4

Indiciado: A.C.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012232-13.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012232-5 Indiciado: G.S.G.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado. 052 - 0012249-49.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012249-9

Indiciado: V.P.G.

Distribuição por Dependência em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

053 - 0010762-44.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010762-3 Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010765-96.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010765-6

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010766-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010766-4

Indiciado: R.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010984-12.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010984-3

Indiciado: W.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010997-11.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010997-5

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

058 - 0174275-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174275-2 Réu: Ricardo Carvalho da Silva e outros. Transferência Realizada em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

059 - 0220937-89.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220937-7

Indiciado: F.G.S.

Transferência Realizada em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0222106-14.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222106-7 Indiciado: A.P.S. e outros.

Transferência Realizada em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

061 - 0004299-86.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004299-4 Autor: Antonio Macêdo Dourado Transferência Realizada em: 25/07/2014. Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

062 - 0005820-66.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005820-6 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Raisa Felipe do Nascimento Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2014. Valor da Causa: R\$ 15.500,00. Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

1^a Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

063 - 0006244-11.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.006244-8 Infrator: B.D.O.G. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

064 - 0006340-26.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.006340-4

Autor: M.P.E.R. Réu: N.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Medida

Execução da Pena

065 - 0011053-44.2014.8.23.0010 N^o antigo: 0010.14.011053-6 Sentenciado: Marialdo Silva Santos Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011052-59.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011052-8 Sentenciado: Alair José Pereira Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011051-74.2014.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.14.011051-0 Sentenciado: Alexandre Rodrigues Lima Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011050-89.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011050-2 Sentenciado: Aldeci Lima da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011049-07.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011049-4 Sentenciado: Fábio Nogueira Andrade Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011048-22.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011048-6 Sentenciado: Jamilton Santos da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011047-37.2014.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.14.011047-8 Sentenciado: Denival Oliveira de Jesus Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011046-52.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011046-0 Sentenciado: Nelson dos Santos Francisco Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011045-67.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011045-2 Sentenciado: Valdecy de Melo Xavier Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011044-82.2014.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.14.011044-5 Sentenciado: Joicivan Estevam da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011043-97.2014.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.14.011043-7 Sentenciado: Luan Ribeiro Soares Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011042-15.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011042-9 Sentenciado: Paulo Oscar Vieira de Melo Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011041-30.2014.8.23.0010 N° antigo: 0010.14.011041-1 Sentenciado: Herivelton Ferreira da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011040-45.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011040-3 Sentenciado: Wenderson Marques Oliveira Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011039-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011039-5
Sentenciado: Newton de Jesus Pena Duarte
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011038-75.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011038-7 Sentenciado: Ronny Pertson Gentil Rosal Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011037-90.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011037-9 Sentenciado: Leilson Ribeiro Costa Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011036-08.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011036-1 Sentenciado: Carlos Francisco de Oliveira Jovino Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011035-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011035-3
Sentenciado: Washington de Souza Soares
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011034-38.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011034-6 Sentenciado: Antonio Wilson dos Santos Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011033-53.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011033-8 Sentenciado: Jucimar da Silva Carvalho Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011032-68.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011032-0 Sentenciado: Valdirley de Franca Sena Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011031-83.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011031-2 Sentenciado: Ramilton Lima Souza Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011030-98.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011030-4 Sentenciado: Rogério Charles dos Santos Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011029-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011029-6

Sentenciado: Evandro Nascimento dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011028-31.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011028-8 Sentenciado: Luiz Carlos Moreira da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011026-61.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011026-2 Sentenciado: José Valdemir Pereira Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011025-76.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011025-4 Sentenciado: Alexandro Almeida da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011024-91.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011024-7 Sentenciado: Arklison da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011023-09.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011023-9 Sentenciado: Tiago Alencar de Souza Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0012053-79.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012053-5 Sentenciado: Otacio de Freitas Lima Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0012052-94.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012052-7 Sentenciado: Leandro Vinicius da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0012048-57.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012048-5 Sentenciado: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012051-12.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012051-9 Sentenciado: Cleuton de Sousa Lima Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012050-27.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012050-1 Sentenciado: Sebastião Gomes Lima Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012049-42.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012049-3 Sentenciado: Ines Buckley da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0012047-72.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.012047-7 Sentenciado: Antonio Gomes Ribeiro Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0012046-87.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012046-9 Sentenciado: Chester Enrique Batista Cosignani Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0012045-05.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012045-1 Sentenciado: Eduardo Marcelo Gonçalves Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0012044-20.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012044-4 Sentenciado: Vicente Silva Pereira Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0012043-35.2014.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.14.012043-6 Sentenciado: João Ramalho da Silva Teles Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0012042-50.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012042-8 Sentenciado: Adenilton Santana da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0012041-65.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012041-0 Sentenciado: Maria Elidacy Pereira Lopes e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0012040-80.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.012040-2 Sentenciado: Cleube Wilson de Lima e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0012039-95.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012039-4 Sentenciado: Otavio Ferreira de Lima Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0012038-13.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012038-6 Sentenciado: David Costa Cantuario e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0012037-28.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.012037-8 Sentenciado: Vanio Cesar Bezerra do Vale Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0012036-43.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012036-0 Sentenciado: Ricardo Conceição Viana Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0011022-24.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011022-1 Sentenciado: Wesley Ferreira da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0011021-39.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011021-3 Sentenciado: Wanderson Ferreira Uchoa Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Sumário

115 - 0016508-58.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016508-8

Autor: Marcos Antonio Chaves Cavalcanti de Albuquerque e outros. Réu: Espólio de Marilurdes Barbosa Cavalcanti de Albuquerque

R.H. 01 - O cartório atente para as determinações contida nos despachos. 02 - Dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza

Cautelar Inominada

116 - 0006452-63.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.006452-1 Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

SENTENÇA Vistos etc. VALTER MARIANO DE MOURA ingressou com medida Cautelar em face de GERALDO VALMIR DE QUEIROZ. Aduz que tramitam neste Juízo dois processos movidos por Valter Mariano: a

28/72

execução de sentença (Honorários Advocatícios) de número 11.015460-5, e a execução de alimentos de número 04.078743-3. Relata que se encontram depositados nos autos de nº 04.078743-3, a quantia de R\$ 23.280,00 e, pela presente cautelar, pretende assegurar e garantir a execução de número 11.015460-5 (execução de honorários), visando que não seja levantada a quantia depositada judicialmente nos autos de nº 04.078743-3. Juntou documentos. Às fls. 94 consta decisão indeferindo o pedido liminar. Citado, Geraldo apresentou contestação fls. 107/110 ocasião na qual relata que o depósito judicial feito no processo de número 04.078743-3, foi realizado pelo requerente desta ação, em virtude de ter sido considerado depositário infiel e litigante de má-fé, postulando, ao final, a extinção do feito. Em manifestação, Valter Mariano requereu o julgamento do processo no estado fls. 116/118. É o Relatório. Passo a decidir. O processo cautelar tem por finalidade assegurar a eficácia prática de uma providência cognitiva ou executiva. Assim, em que pese as alegações da parte autora, verifico que a presente cautelar está fadada ao fracasso. Explico. O pedido autoral é para garantir o não levantamento do depósito judicial realizado no processo de número 04.078743-3 (fls. 10) feito por Valter Mariano. Ocorre que, consoante se observa às fls. 68 que, em realidade, trata-se de cópia de decisão exarada no processo de número 04.078743-3, restou reconhecida a condição de depositário infiel de Valter Mariano, convertendo-se a obrigação em perdas e danos e determinando-se a Valter Mariano o depósito judicial do valor referente à avaliação dos semoventes, com a devida correção. Destarte, com a devida vênia, diferentemente do que assevera Valter Mariano, o depósito judicial que se funda a presennte cautelar visa garantir as perdas e danos sofridos pelo executado. Ora, é de fácil percepção que o depósito judicial só se realizou em virtude de Valter Mariano ter afirmado que se desfez do gado que fora penhorado (fls. 82 do processo de número 11.017428-0) e, por isso, ter sido reconhecido como depositário infiel. Portanto, não é crível deferir a presente cautelar, a fim de garantir a execução de honorários, pelo simples fato que o valor depositado tem como escopo ressarcir Geraldo Valmir dos prejuízos sofridos pela não devolução dos semoventes. Neste diapasão, em relação aos processos em apenso (11.015460-5 e 12.012702-1), em que se trata da execução de honorários, mister esclarecer que o ora autor, sr. Valter Mariano, é credor do importe de R\$ 3.450,67 (referente aos autos 12.012702-1) e R\$ 29.573,72 (referente aos autos 12.015460-5) perfazendo um total de R\$ 33.024,39 (R\$ 3.450,67 + R\$ 29.573,72). No entanto, não se pode olvidar dos prejuízos suportados pelo requerido, Sr. Geraldo Valmir de Queiroz, consoante foi reconhecido na decisão lavrada nos autos nº 04.0784743. Assim, vejo que, conforme planilha juntada por Geraldo Valmir, atualmente, tais prejuízos giram em torno de R\$ 81.319,12, vide fls. 77 do processo de número 11.015460-5. E, quanto ao referido valor (R\$ 81.319,12), a alegação de Valter Mariano não deve prosperar, vez que não juntou aos autos qualquer documentação que comprovasse suas alegações, ou que venham lançar qualquer dúvida a respeito dos prejuízos sofridos por Geraldo. Inteligência do art. 331, I do CPC. Superada, portanto, a questão da impugnação dos prejuízos sofridos pelo Sr. Geraldo Valmir. Passo a ponderar acerca dos valores cobrados por Valter Mariano. Consoante as ações em trâmite neste Juízo (autos número 12.012702-1 no qual é cobrada o importe de R\$ 3.450.67 e os autos número 11.015460-5 no qual é cobrada a dívida de R\$ 29.753-72), observa-se que Valter Mariano é credor de Geraldo Valmir no importe de R\$ 33.024,39. Quanto Geraldo, verifico que esse também é credor de Valter Mariano no importe de R\$ 81.319,12 (consoante planilha constante às fls. 77 do processo de número 11.015460-5). Para a solução da cotenda, entendo que deve ser aplicada a aritmética básica na questão a fim de equacionar o imbróglio. Diante disso, há que se compensar os créditos de Valter Mariano(R\$ 33.024,39) com o crédito de Geraldo Valmir (R\$ 81.319,12), bem como o valor depositado judicialmente (R\$ 23.280,00). Nesta esteira, com o fito de se alcançar a justiça, deve ser realizado o seguinte cálculo: R\$ 81.319,12 (crédito de Geraldo) menos R\$ 33.024,39 (crédito de Valter) menos R\$ 23.280,00 (valor depositado judicialmente) igual a R\$ 25.014,73 (valor devido por Valter à Geraldo). Ante as razões expendidas, resta unicamente reconhecer, diante dos cálculos acima, que Valter é devedor a Geraldo no importe de R\$ 25.014,73, em virtude da compensação dos valores existentes que faz jus Valter Mariano (R\$ 33.024,39) e dos prejuízos sofridos por Geraldo Valmir (R\$ 81.319,12), subtraído também o valor depositados judicialmente, que se reverterá em favor de Geraldo Valmir. Assim: R\$ 81.319,12 R\$ 33.024,39 R\$ 23.280,00 = R\$ 25.014,73. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com amparo no art. 368 do Código Civil, procedo a compensação do crédito de Valter Mariano no valor de R\$ 33.024,39 (trinta mil e vinte quatro reais e nove centavos) com o crédito de Geraldo Valmir na monta de R\$ 81.319,12 (oitenta e um mil trezentos e dezenove reais e doze centavos), restando um saldo devedor de R\$ 25.014,73 (vinte e cinco mil e catorze reais e setenta e três centavos), em desfavor de Valter Mariano. Por consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Expeça-se alvará judicial, em nome do requerido, Sr. Geraldo Valmir de

Queiroz, para levantamento e saque dos valores depositados judicialmente (fls.10), acrescidos de eventuais juros e correção monetária. Fixo honorários sucumbenciais devidos por Valter Mariano ao patrono de Geraldo Valmir na monta de R\$ 500,00, atendidos os requisitos do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Cumprimento de Sentença

117 - 0015460-98.2011.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.11.015460-5 Executado: V.M.M. Executado: G.V.Q.

SENTENÇA Vistos etc. VALTER MARIANO DE MOURA ingressou com execução de cumprimento de sentença em face de GERALDO VALMIR DE QUEIROZ. Aduz que é credor do executado na monta de R\$ 29.573,77. Juntou documentos. Citado, o devedor apresentou manifestação às fls. 75/79 e 111/113. Manifestação do autor às fls. 82/83 e 118/120. É o Relatório. Passo a decidir. O processo de cumprimento de sentença por quantia certa contra devedor solvente não merece prosperar. Isso porque, consoante relatada no decisium da cautelar em apenso (12.006452-1), o ora exequente, em virtude dos atos realizados quando era depositário fiel dos bens penhorados e, por tê-los vendidos sem autorização judicial, passou a confundir-se como credor e devedor do executado. Nesta esteira, com o fito de se alcançar a justiça, o que há que ser feito é reconhecer que o exequente não mais é credor do devedor mas passa a ser, doravante, devedor do executado, no importe de R\$ 25.014,19, em virtude da compensação dos valores existente que faz jus o exequente (R\$ 33.024,39, referente a este processo e ao processo de número11.015460-5) e dos prejuízos sofridos pelo executado (R\$ 81.319,12, constante às fls. 77 do processo de número 11.015460-5), subtraído o valor depositado judicialmente (R\$ 23.280,00), que se reverteu em favor do executado, nos termos da sentença prolatada no processo de número 12.006452-1. Assim, em função da confusão havida entre credor e devedor, a execução deve ser extinta, consoante a dicção do art. 381 do Código Civil Brasileiro. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, diante da inexistência do débito a ser executado. Custas pelo autor. Fixo honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao patrono do executado na monta de R\$ 500,00, atendidos os requisitos do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2014.AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

118 - 0012702-15.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012702-1

Executado: V.M.M. Executado: G.V.Q.

SENTENÇA Vistos etc. VALTER MARIANO DE MOURA ingressou com execução de cumprimento de sentença em face de GERALDO VALMIR DE QUEIROZ. Aduz que é credor do executado na monta de R\$ 3.450,67. Juntou documentos. Citado, o devedor apresentou manifestação às fls. 49/51. Manifestação do exequente às fls. 57/58. É o Relatório. Passo a decidir. O processo de cumprimento de sentença por quantia certa contra devedor solvente não merece prosperar. Isso porque, consoante relatada no decisium da cautelar em apenso (12.006452-1), o ora exequente, em virtude dos atos realizados quando era depositário fiel dos bens penhorados e, por tê-los vendidos sem autorização judicial, passou a confundir-se como credor e devedor do executado. Nesta esteira, com o fito de se alcançar a justiça, o que há que ser feito é reconhecer que o exequente não mais é credor do devedor mas passa a ser, doravante, devedor do executado, no importe de R\$ 25.014,19, em virtude da compensação dos valores existente que faz jus o exequente (R\$ 33.024,39, referente a este processo e ao processo de número11.015460-5) e dos prejuízos sofridos pelo executado (R\$ 81.319,12, constante às fls. 77 do processo de número 11.015460-5), subtraído o valor depositado judicialmente (R\$ 23.280,00), que se reverteu em favor do executado, nos termos da sentença prolatada no processo de número 12.006452-1. Assim, em função da confusão havida entre credor e devedor, a execução deve ser extinta, consoante a dicção do art. 381 do Código Civil Brasileiro. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, diante da inexistência do débito a ser executado. Custas pelo autor. Fixo honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao patrono do executado na monta de R\$ 500,00, atendidos os requisitos do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Execução de Alimentos

119 - 0010727-55.2012.8.23.0010 N° antigo: 0010.12.010727-0

Autor: T.M.A.R. Réu: E.L.R.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias. Boa Vista RR, 24 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

Inventário

120 - 0166159-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Illo Augusto dos Santos Filho e outros.

Réu: Espolio de Illo Augusto dos Santos e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 753. Sobreste-se o feito por 45 (quarenta e cinco) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Dalva Maria Machado, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Dircinha Carreira Duarte, Iana Pereira dos Santos, Sérgio Cordeiro Santiago, Thaiza Maria Carvalho de Almeida

121 - 0174352-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174352-9

Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Em seguida, ao Ministério Público. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Cintia Schulze, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0190165-80.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.190165-3 Autor: a Fazenda Nacional Réu: Eliane Thomé Macuxi e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 221v, proceda-se como requerido. 02 - Com a resposta, dê-se vista a PFN/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0202483-95.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Éunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 446v e seguintes. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rolf Cristhian Zornig

124 - 0207664-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Monalisa Fernanda Oliveira Cunha e outros. Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 24 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Polyana Silva Ferreira

125 - 0001875-13.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.001875-2 Autor: I.D.M. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

R.H. 01 - Por cautela e, considerando a divergência entre os herdeiros quanto ao valor da avaliação do imóvel objeto da presente ação, nomeio o Engenheiro Gabriel Alessander para atuar como perito avaliador. 02 - Intime-se o perito a apresentar a proposta de honorários em 10 (dez) dias. 03 - Após, as partes manifestem-se acerca da proposta de honorários e formulem os quesitos a ser analisados, bem como indiquem os assistentes técnicos, se houver. 04 - Advirto que os honorários serão suportados pelos herdeiros. 05 - Comprovado o pagamento dos honorários do perito avaliador, intime-o para apresentar, no prazo de 30

(trinta) dias, o laudo de avaliação. 06 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

126 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Émilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Em seguida, ao Ministério Público. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Procedimento Ordinário

127 - 0000405-73.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.000405-5 Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

R.H. 01 - Indefiro o pedido de fl. 122, por constituir ônus da parte. 02 Intime-se. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

1^a Vara da Fazenda

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

128 - 0019118-82.2001.8.23.0010 No antigo: 0010.01.019118-6

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Autos nº 010 01 019118-6

 À Escrivania para entrar em contato com o servidor da Justiça Federal que se negou a receber o ofício (fls. 677 verso) para elucidar a razão da recusa;

II. Após, renove-se o ofício, com urgência;

Boa Vista, 24/07/2014.

Juiz Eduardo Dias

Advogados: Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Ivan Fonseca Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

129 - 0132770-04.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132770-5

Executado: E.R.

Executado: M.L.S. e outros.

EXECUÇÃO FISCAL N°. 06132770-5 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: MARIA LOPES DA SILVA E OUTRO

SENTENCA

I Relatório

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Execução Fiscal em face do MARIA LOPES DA SILVA E OUTRO, amparado em certidão de dívida ativa n°. 12.881.

Houve a citação de ambas as pessoas, física e jurídica, fls. 10.

O exequente requer a extinção da presente execução, fls. 317, tendo em vista o pagamento administrativo da dívida.

É o relatório.

II Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Condeno em custas, sem honorários devido o pagamento administrativo.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

Boa Vista RR, 06/06/2014.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 0157466-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157466-8 Executado: o Estado de Roraima Executado: e G Brelaz e outros. Autos nº. 07157466-8

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 233;

II. Suspenda-se os autos na forma requerida;

III. Após, manifeste-se o exequente;

IV. Int.

Boa Vista, 24/07/2014.

Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Tadano

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

131 - 0006041-06.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006041-5 Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJRR, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

132 - 0101664-58.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101664-9

Executado: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 165/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno

Júnior, Mamede Abrão Netto 133 - 0140090-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140090-8

Executado: F T Pereira da Silva Executado: Construtora Nobre Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V.

Cível) ** AVERBADO **

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

134 - 0198335-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198335-4

Executado: Francisco Alves Noronha e outros. Executado: Antonio Clerton Castro Farias

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

135 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Autor: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 154,21 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

136 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 210/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 002/2010/GAB/5 a V. Cível).

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

137 - 0132512-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro Réu: Marchesan Implementos e Maguinas Agricolas S/a

Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V.

Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sayuri Sandra Takigahira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Tiago Esteves da Cunha

Usucapião

138 - 0160760-33.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160760-9 Autor: Simone Gadelha Machado Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Autos nº.: 07 160760-9--DECISÃO1. Efetuar a habilitação do advogado indicado na fl. 147.2. Tendo em vista os requerimentos de fls. 23, 112/114 e 129, manifeste-se a parte autora indicando se pretende excluir a Sra. Degmar Dousa do Nascimento do pólo ativo da demanda.3. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331-§3º).4. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 5. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de

conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331-§2º do Código de Processo Civil.6. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 27 / 05/ 2014.-Mozarildo Monteiro CavalcantiJuiz

Advogados: Suely Almeida, Vinicius Guareschi

2^a Vara da Fazenda

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

139 - 0009595-46.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009595-7 Executado: o Estado de Roraima Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros. PUBLICAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS A PEDIDO DA PROGE AUTOS DESARQUIVADOS A PEDIDO DA PROGEAUTOS DESARQUIVADOS A PEDIDO DA PROGE ** AVERBADO ** Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

1ª Vara do Júri

Expediente de 25/07/2014

Lana Leitão Martins PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal Competên. Júri

140 - 0010135-94.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010135-9 Réu: Amauri Dutra de Lima

Ao MP, sobre expediente retro.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito respondendo pela 1a Vara do Júri Nenhum advogado cadastrado. 141 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6 Réu: Benedito Carvalho Moura e outros. R.H.

Ciência as partes do retorno da CP. Após, data para interrogatório. Intimações necessárias.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito respondendo pela 1a Vara do Júri Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

142 - 0182873-44.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182873-2 Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva R.H.

Expeça-se novo mandado de initmação para o fim de pagamento da pena de multa.

BV, 25/07/2014

Diário da Justiça Eletrônico

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito respondendo pela 1a Vara do Júri Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0188548-85.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188548-4 Réu: Amelia Teresinha Christ Barros R.H.

Recebo o apelo em seus efeitos legais. A Defesa para contrariedade. Após, ao E. TJRR com nossas homenagens.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito respondendo pela 1a Vara do Júri Nenhum advogado cadastrado. 144 - 0222237-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222237-0 Réu: Antonio Josiel Nascimento da Silva R.H.

Nova data.

Intime-se a testemunha Diony nos termos da cota retro.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0011755-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011755-4 Réu: Eder Pereira de Andrade

Intimação da Defesa para manifestar-se na fase do Art. 422 do CPP, no

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

146 - 0005410-08.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005410-6 Réu: Jose Henrique Voria Hinterholtz R.H.

Devolva-se com nossas homenagens.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito respondendo pela 1a Vara do Júri Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0012221-81.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012221-8 Réu: Jose do Livramento Soares Souta **DESPACHO**

Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito respondendo pela 1a Vara do Júri Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Militar

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

148 - 0014354-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S. R. H.

Ao MP sobre fls. 227/228.

Expeça-se certidão de dívida e encaminhe-se para a procuradoria do

Estado.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1a Vara Militar

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Welington Albuquerque Oliveira

149 - 0002632-70.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.002632-4 Réu: O.S.P. e outros.

R.H.

Ao E. TJRR, com nossas homenagens.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1a Vara Militar

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

150 - 0017573-25.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.017573-3

Réu: T.X.C.

Audiência designada para 06/08/2014, às 9h30min.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

151 - 0017405-52.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.017405-4 Réu: Marcelo Marques Padilha

A defesa para suas alegações finais.

BV. 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1a Vara Militar

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Robério de

Negreiros e Silva

1^a Vara Militar

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Â): Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

152 - 0005456-94.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005456-9

Indiciado: S.S.B.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3°, do CPPM.

Após, citação regular, abra-se vista à defesa nos termos do art. 407 do

O interrogatório deve ser designado como último ato, considerando a decisão da Primeira Turma do STF, no julgamento realizado no HC 115530, na data de 25/06/2013, cujo Relator é o Ministro Luiz Fux, que concedeu a ordem para anular os atos processuais realizados naquele feito após o interrogatório do réu, sob a fundamentação de que "tal prática, benéfica à defesa, deve prevalecer nas ações penais em trâmite perante a Justiça Militar, em detrimento do previsto no art. 302, do Decreto-Lei nº 1002/69, como corolário da máxima efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dimensões elementares do devido processo legal e cânones essenciais do Estado Democrático de Direito. Precedente'

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0005945-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005945-1

Indiciado: S S B

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3°, do CPPM.

Após, citação regular, abra-se vista à defesa nos termos do art. 407 do

O interrogatório deve ser designado como último ato, considerando a decisão da Primeira Turma do STF, no julgamento realizado no HC 115530, na data de 25/06/2013, cujo Relator é o Ministro Luiz Fux, que concedeu a ordem para anular os atos processuais realizados naquele feito após o interrogatório do réu, sob a fundamentação de que "tal prática, benéfica à defesa, deve prevalecer nas ações penais em trâmite perante a Justiça Militar, em detrimento do previsto no art. 302, do Decreto-Lei nº 1002/69, como corolário da máxima efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dimensões elementares do devido processo legal e cânones essenciais do Estado Democrático de Direito. Precedente"

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Carta Precatória

154 - 0010565-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010565-0

Réu: Vanderson dos Santos Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/08/2014 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0010644-68.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010644-3

Réu: Ailton da Silva Carneiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/08/2014 às 11:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0012036-48.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012036-6

Réu: Kelly Silva da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

21/08/2014, às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

157 - 0006675-16.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.006675-7 Réu: Valtemir Silva Carvalho

PUBLICAÇÃO: Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 21/08/2014, às 10:30 horas. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Crimes Trafico

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

158 - 0174604-50.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174604-3 Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Considerando que o advogado do acusado Aníbal Bruno foi devidamente intimado para apresentar endereço atualizado das testemunhas Leonidas e Janete, no prazo de 03 (três) dias (ver fls. 625 e 626) e não houve manifestação no prazo mencionado, declaro precluso o direito de oitiva das referidas testemunhas.

Quanto ao pedido de prisão preventiva do acusado Anibal Bruno, formulado pelo Ministério Público (fl. 633), deixo para decidir após a realização da próxima audiência.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

159 - 0011655-74.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011655-6 Indiciado: A. e outros.

Intime-se novamente o advogado do acusado Júnior Evangelista, conforme determinado na fl. 2053.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Antônio Cláudio de Almeida, Denyse de Assis Tajujá, Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Vanderi Maia, Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

160 - 0003596-63.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003596-0

Réu: A.S.L. e outros.

DETERMINO o desmembramento dos autos principais quanlo ao acusado ALEX DE SOUZA LIMA Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0004748-78.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004748-2 Réu: Wendeson Alves de Souza

Constata-se, pelos documentos constantes nos autos, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo o aditamento da denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias: caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP):

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

162 - 0012119-59.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012119-4 Réu: Giovanni Campos de Souza

Por ora, intime-se o advogado para juntar cópias das principais peças

da ação penal.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Prisão em Flagrante

163 - 0047199-07.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.047199-0 Réu: Francisco de Lima

Assim, arquivem-se os presentes autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

164 - 0004739-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004739-9

Réu: Joana D'arc Thury de Souza Vieira

Ante o exposto, desclassifico a imputação feita à Denunciada JOANA D'ARC THURI

DE SOUZA VIEIRA, já qualificada, com relação ao crime previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/2006, para aquela tipificada no artigo 28 do mesmo diploma legal.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

165 - 0010906-18.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010906-6 Réu: Luanna Marya Pereira de Souza

Por ora, intime-se o advogado para juntar cópias das principais peças

da ação penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

166 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Vistos etc.

O reeducando foi condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 03 073721-6 pena de 2 anos e 11 meses, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, pela prática dos crimes previstos no art. 155, "caput", e 329 todos do Código Penal, guia de fl. 3; 2ª Ação Penal nº 0010 03 063444-7 pena de 8 anos, 8 meses e 16 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, guia de fl. 245:

3ª Ação Penal nº 0010 10 002813-2 pena de 4 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I do Código Penal, guia de fl. 597; 4ª Ação Penal nº 0010 13 017160-5 pena de 2 anos, 2 meses e 4 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, guia de fl. 791.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada da guia de fl. 791, a qual o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou apenas a unificação de penas, mas não procedeu à unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 791, totalizam uma pena inferior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime semiaberto.

Contudo, o reeducando é reincidente e encontra-se no regime fechado, em face da regressão com reconhecimento da falta grave, ou seja, mesmo com a unificação cabe a este Juízo apenas manter o regime fechado.

Diante do acima exposto, tenho que se faz necessária a fixação da database para a aferição de benefícios em favor do reeducando, no caso em apreço será o dia 11/06/2014, data da última entrada na unidade

34/72

prisional.

Posto isso, UNIFICO OS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA do reeducando Angelino Ribeiro Gomes Barbosa, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", c/c o artt. 75, § 2º, ambos do Código Penal, combinado ainda com o art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 11/06/2014 como data-base, pela razão supramencionada.

Revogo os cálculos de fls. 807/808, face não constar a nova pena.

Conforme requerido pela defesa, designo o dia 14/08/14, às 10h45min, para audiência de justificação.

Elabore-se novo cálculo, encaminhando uma via ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:45 horas. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0094033-97.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094033-9 Sentenciado: Iran de Sousa

Vistos etc.

Cuida-se homologação de justificativa e de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de Janeiro a Maio/2014, fls. 460/464.

A Certidão Cartorária de fl. 469 atesta que o reeducando jus à remição de 27 (vinte e sete) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando IRAN DE SOUSA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Quanto à homologação das faltas aos pernoites, designo o dia 14/08/2014, às 10h30min, para audiência de justificação do reeducando. Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao reeducando. Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:30 horas. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0100227-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de análise de progressão de regime e/ou livramento condicional em favor do reeducando acima.

Calculadora de execução penal elaborado no cartório deste Juízo, ver fls. 663/664.

Exame criminológico desfavorável ao reeducando, realizado em 11/06/2014,fls. 628/631.

Certidão carcerária, fls. 675/679.

O "Parquet", à fl. 683, opinou pelo deferimento da progressão e quanto à liberdade condicionada, se reportou à manifestação de fls. 666.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em que pese a manifestação do "Parquet" tenho que o caso merece outra solução, explico.

Compulsando os autos, não obstante o exame criminológico de fls. 628/631 seja de parecer desfavorável, noto que o reeducando atende aos requisitos para a obtenção do benefício de livramento, pois, cumpriu o lapso temporal e possui um bom comportamento carcerário. Outrossim, tenho por necessário a apresentação de proposta ou declaração de trabalho no prazo de 30 dias, nos termos do art. 132, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal.

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, desde que permaneça com a conduta boa, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e s. da Lei de Execução Penal. Julgo prejudicado o pedido de progressão de regime.

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2014 às 10:30

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

170 - 0207901-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207901-0

Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo

Vistos etc.

Trata-se de pedido de livramento condicional interposto em favor do reeducando acima.

O reeducando, embora tenha sido cientificado, não compareceu à SEJUC para a realização do exame criminológico, ver os documentos de fl. 810 e em anexo.

Com vista, o "Parquet" requereu a manifestação da Defesa sobre o não comparecimento do reeducando.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em que pese as manifestações, tenho que o caso é de indeferimento, pois o não comparecimento do reeducando à SEJUC (do dia marcado, 16/07/14, até o dia em que foi enviado o expediente de fl. 810, 21/07/14), denota a sua falta de interesse em obter o benefício da liberdade condicionada.

Posto isso, em dissonância com a Defesa e com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal. Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

Acolho a manifestação do "Parquet".

Designo o dia 14/08/2014 às 10h15min, para audiência de justificação para reeducando acima indicado, quando então serão analisados os benefícios.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:15 horas. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0002031-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002031-1

Sentenciado: José Ferreira Lima

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena, progressão de regime, do semiaberto para o aberto, interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 12 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela

prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II, do Código Penal.

Calculadora de execução penal elaborada no cartório desta Vara, fls. 187/188.

Folhas de frequência (mar/13 a mai/13 e ago/13 a nov/13), fls. 190/196. Certidão carcerária, fls. 197/199.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 49 dias, fl. 203. Folhas de frequência (abr/14 a mai/14), fls. 206/207.

O "Parquet" opinou pela remição de 61 dias e progressão para o aberto, fls. 208/209.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 61 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 190/196 e fls. 206/207, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 1184 dias laborados. Outrossim, verifico que o reeducando também faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, pois possui um bom comportamento carcerário, fls. 197/199, cumpriu o lapso temporal, ver fls. 187/188, e o benefício é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 61 dias da pena privativa de liberdade do reeducando José Ferreira Lima, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se a nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 14:59.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Fábio Luiz de Araújo Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

173 - 0001037-36.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.001037-7

Sentenciado: Wilson Pereira Aleixos

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena e progressão de regime, do semiaberto para o aberto, interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 13 anos, 1 mês e 6 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.600 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal.

Folhas de frequência (mar/14 a jun/14), fls. 350/353.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 34 dias, fl. 354. Certidão carcerária, fls. 357/359.

O "Parquet" comungou com o pedido da Defesa, fl. 360.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 34 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 350/353, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 103 dias laborados. Outrossim, verifico que o reeducando também faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, pois possui um bom comportamento carcerário, fls. 357/359, cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado neste Mutirão anexo, e o benefício é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 34 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Wilson Pereira Aleixos, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Por fim, julgo PREJUDICADO o pedido de remição no que tange as folhas de frequência de fls. 361/371, uma vez que esta Vara já declarou remidos os dias da pena privativa de liberdade do reeducando referente às folhas juntadas, ver decisão de fl. 304.

Junte-se a nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servvirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 17:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva 174 - 0007975-13.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007975-0

Sentenciado: Francisco Alves Gonçalves

DECISÃO Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 700 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos.

Certidão carcerária, fls. 151/153.

Certificado de estudo, fl. 155.

O "Parquet" opinou pela remição de 10 dias e indeferimento do pedido de acréscimo de 1/3 em razão da conclusão do curso, já que nos termos do art. 126, § 5º, da Lei de Execução somente cabe o acréscimo quando se tratar de ensino fundamental, médio ou superior, fl. 156.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 10 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto durante o estudo de fl. 155, estava no regime fechado e semiaberto, não cometeu falta grave e conta 120 horas de estudo. Por fim, conforme a cota ministerial, deve ser indeferido o pedido de acréscimo de 1/3 aos dias remidos, já que deve ser aplicado apenas no tocante ao estudo no ensino fundamental, médio ou superior.

Posto isso, em dissonância parcial com a Defesa e em consonância o "Parquet", DECLARO remidos 10 dias da pena do reeducando Francisco Alves Gonçalves, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal (estudo fl. 155), ainda, INDEFIRO o pedido de ACRÉSCIMO de 1/3 interposto em seu favor, pela razão acima, nos termos do art. 126, § 5º, da Lei de Execução Penal.

Por fim, solicite-se a guia referente à ação penal nº 0010 11 012042-4. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 14:06.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

175 - 0016841-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016841-3

Sentenciado: Mario Edson de Sousa Chaves

DESPACHO

Deixo de apreciar os pedidos de fl. 76, a fim de designar o dia 14.8.2014, às 09h45, para audiência de justificação do reeducando Mario Edson de Souza Chaves, haja vista a certidão carcerária de fls. 72/74.

Este despacho serve como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 14:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000416-68.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000416-0

Sentenciado: Willas Alves da Silva

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 7 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 26 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

Folhas de frequência (jun/13 a ago/13), fls. 46/48.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 23 dias, fl. 49. Certidão carcerária, fls. 73/74.

Folhas de frequência (mar/14 a abr/14), fls. 75/76.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 dias, fl. 77.

O "Parquet" opinou pela remição, fl. 77.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 40 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 46/48 e fls. 75/76, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 120 dias laborados. Outrossim, verifico que o reeducando também faz jus aos benefícios de progressão de regime, do

semiaberto para o aberto, e saída temporária, pois possui um bom comportamento carcerário, fls. 73/74, cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado neste Mutirão anexo, e os benefícios são compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, DECLARO remidos 40 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Willas Alves da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, também DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA em seu favor, no período de 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que ainda esteja com uma boa conduta carcerária.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estaabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Junte-se a nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 24.7.2014 15:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001811-95.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001811-1 Sentenciado: Oerdras Alves da Silva

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remição de pena e análise de livramento condicional interposto em favor do reeducando acima, em anexo. Folhas de frequência de Janeiro a Maio/2014.

Exame criminológico desfavorável ao reeducando, em anexo.

Certidão carcerária, anexa.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, em anexo.

Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 99 (noventa e nove) dias trabalhados, fazendo jus a 33 (trinta e três) dias de remição. Com relação à liberdade condicionada, observo que, não obstante o exame criminológico seja de parecer desfavorável, noto que o reeducando atende aos requisitos para a obtenção do benefício de livramento, pois, com a declaração da remição, cumprirá o lapso temporal em 07/08/2014, ver calculadora em anexo, e possui um bom comportamento carcerário. Outrossim, o reeducando apresentou declaração de trabalho, ver documentos em anexo.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando OERDRAS ALVES DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em seu favor, para ser usufruído a partir de 07/08/2014, desde que ainda esteja com a conduta boa, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comuniccação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional. Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado. Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao reeducando. Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001901-06.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001901-0

Sentenciado: Renato de Holanda Bessa Junior

Reeducando com conduta regular.

Assim, designo o dia 07/08/2014 às 11h00min, para audiência de justificação para reeducando acima indicado, quando então serão analisados os benefícios.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 11:00 horas. Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

179 - 0008226-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008226-5

Sentenciado: Samuel Anderson Santos

Trata-se de pedido de remição de pena e de livramento condicional interposto em favor do reeducando acima.

Folhas de frequência de Março a Maio/2014, fls, 70/72.

A certidão cartorária de fl. 73 atesta que o reeducando faz jus a 25 (vinte e cinco) dias de remição.

Exame criminológico desfavorável ao reeducando, fls. 75/78.

Certidão carcerária, fls. 79/81.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, fls. 85/86.

Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Com relação à liberdade condicionada, verifica-se que, não obstante o exame criminológico seja de parecer desfavorável, noto que o reeducando atende aos requisitos para a obtenção do benefício de livramento, pois, cumpriu o lapso temporal e possui um bom comportamento carcerário. Outrossim, o reeducando apresentou declaração de trabalho, ver fl. 83.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando SAMUEL ANDERSON SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em seu favor, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer traabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0018042-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.018042-4 Sentenciado: Maxmiliano Almeida Costa Reeducando com conduta regular.

Assim, designo o dia 14/08/2014 às 10h00min, para audiência de justificação para reeducando acima indicado, quando então serão analisados os benefícios.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução PenalAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:00 horas. Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

181 - 0000400-80.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000400-2

Sentenciado: Roberto Chaves de Souza

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de progressão de regime c/c prisão domiciliar, saída temporária e de remição de pena para o reeducando acima indicado, fl.

Com vistas, o ilustre Promotor opinou pelo deferimento da remição, nada declarando quanto à saída temporária e com relação à progressão de regime, requereu novos cálculos e, após, nova vista, fl. 34.

A Certidão Cartorária de fl. 32 atesta que o reeducando jus à remição de 8 (oito) dias.

Cálculo elaborado em gabinete, em anexo.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Com a remição acima, o reeducando terá direito ao benefício de saída temporária para o ano de 2014, já que cumprirá o lapso temporal em 04/08/2014, possui um bom comportamento carcerário, ver fls. 27/28. Logo, o benefício é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DECLARO remidos 8 (oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando ROBERTO CHAVÉS DE SOUZA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 para ser usufruído no período de 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com um bom comportamento carcerário. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademmais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Quanto a progressão c/c prisão domiciliar, o reeducando deve comprovar o vínculo social e familiar em Caracaraí/RR.

Com a comprovação, dê-se vistas ao "Parquet" para manifestação e, após, venham os autos conclusos para decisão.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Encaminhe-se ao reeducando, uma via dos cálculos elaborado em gabinete.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

182 - 0187316-38.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187316-7 Réu: Regis Leon Brasil da Silva Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. ** AVERBADO 1 Nenhum advogado cadastrado.

1a Criminal Residual

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

183 - 0223517-92.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223517-4 Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para juntar FAC'S.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro 184 - 0005722-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005722-6 Réu: Júlio César Narciso Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia

20/08/2014 as 12:10

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

2^a Criminal Residual

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

185 - 0141379-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141379-4 Réu: Maria Tania de Campos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o Dr. Almir Rocha de Castro Junior para ciência do despacho de fls. 243-v.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

186 - 0221329-29.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221329-6 Réu: Pedro de Oliveira Neto

Final da Sentença: () Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado PEDRO DE OLIVEIRA NETO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, e art. 15, caput, ambos da lei 10.826/03, ao tempo em que passo a dosar as respectivas penas a ser-lhe aplicada, com fulcro no artigo 68 do Código Penal. () Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta Decisão: 1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena. Boa Vista, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

187 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do despacho

de fls. 768-v.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva 188 - 0011904-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011904-6 Réu: F.R.F.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para oferecerer

memoriais finais no prazo legal. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho 189 - 0002512-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002512-2 Réu: Glauber da Conceição

FINAL DE DECISÂO: () Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Intimações necessárias. Requisite-se o réu. Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0004447-97.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004447-9

Réu: Jhonatha Neves da Silva e outros.

Final da Decisão: Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar dos acusados em todos os seus termos. Designo o dia 15 de agosto de 2.014, às 09 h 20 min, para AlJ. Intimações necessárias. Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

191 - 0010616-03.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.010616-1 Réu: Sebastião Vieira de Araujo Filho

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0002544-27.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.002544-5 Réu: Geilson Durans dos Santos

Final da Sentença: () Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado GEILSON DURANS DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe impostas em observância ao art. 68 do Código Penal: () Satisfeita essa condição, o nome do réu deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimações necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0005509-75.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005509-5 Autor: Francinaldo Oliveira Matos

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Prisão em Flagrante

194 - 0006003-37.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.006003-8 Réu: Antonio da Silva Final da Decisão: (...)Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, e art. 312, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao acusado ANTONIO DA SILVA e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto: (...) Intime-se o flagranteado de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, paragrafo unico, do CPP. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de ANTONIO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

2^a Criminal Residual

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

195 - 0027151-27.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.027151-5 Réu: Armando dos Santos Nascimento e outros.

Final da Sentença: (...)Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PARCIALMENTÉ PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: absolver ADAILSON SANTOS DA SILVA do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal; extingir o processo sem julgamento de mérito, em relação ao acusado ADAILSON SANTOS DA SILVA, da imputação da prática do crime previsto no art. 10 da lei 9.437/97, nos termos do art. 267, IV e V, do Código de Processo Civil, o qual se aplica subsidiariamente ao CPP e; condenar ARMANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...)Satisfeita esta condição, o nome do apenado deve ser lançado no livro "Rol de Culpados". Publique-se e registre-se no SISCOM. Intime-se pessoalmente as vítimas. Demais intimações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0004492-04.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.004492-5 Réu: Alan Barbosa Castro

Final da Sentença: () Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, iulgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado ALAN BARBOSA CASTRO, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. () Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

197 - 0010713-03.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.010713-6 Indiciado: P.G.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as

cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010815-25.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010815-9

Indiciado: F.S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

199 - 0010807-48.2014.8.23.0010 N° antigo: 0010.14.010807-6 Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE HELVIS SAMPAIO RODRIGUES.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13).Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010808-33.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010808-4

Réu: Expedito Marques de Lima Filho

FINAL DE DECISÃO(...),Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FABIO AMARANTE ARAUJO.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010832-61.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010832-4 Réu: Alexsandro da Silva Souza

FINAL DE DECISÃO(...),Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ALEXSANDRO DA SILVA SOUZA.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0010834-31.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010834-0 Réu: Wallace Ribeiro Araújo

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE Wallace Ribeiro Araújo.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 14).Intimem-se.Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0011008-40.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011008-0 Réu: Fabio Amarante Araujo

FINAL DE DECISÃO(...),Ássim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE EXPEDITO MARQUES DE LIMA FILHO.O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 16). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagalo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0012086-69.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.012086-5 Réu: Edivaldo Clodoaldo de Moura

FINAL DE DECISÃO(...),Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDIVALDO CLODOALDO DE MOURA.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

3^a Criminal Residual

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

205 - 0005429-14.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005429-6 Réu: Matheus Freitas de Freitas

I- Certifique-se em qual estabelecimento prisional o Réu encontra-se custodiado, intimando-o da r. sentença no referido estabelecimento conforme mandado de fls. 71.

II- Junte-se cópia da publicação de fls. 61

III- Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 62 e 64, pelo prazo legal conforme recomendação da CGJ, após, requisitem-se suas devoluções devidamente cumpridos

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

206 - 0010642-98.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010642-7 Réu: Edson dos Santos Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

207 - 0010948-67.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010948-8 Réu: Rodrigo Catanhêde de Aquino

(...) "Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante...". Boa Vista, RR, 22 de julho de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

208 - 0004517-17.2014.8.23.0010 No antigo: 0010.14.004517-9

Autor: João Carlos Luiz da Silva e outros.

Antes de analisar o pedido, hei por bem determinar que a parte Autora junte aos Autos os comprovantes de pagamentos das prestações alusivas ao pagamento do veículo, ei que os juntados são referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

3^a Criminal Residual

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

209 - 0010772-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010772-2

Réu: Walberlan da Silva Alves e outros.

I- Cadastre o advogado constante da procuração de fls. 22, junto ao Siscom desta Comarca.

II- Por ora, deixo de apreciar a resposta à acusação de fls. 21.

III- Diante da Certidão de fls. 23, verso, cumpra-se o item II de fls. 20 em

relação ao Réu ANDERSON MAYCON DA SILVA COELHO, tão somente.

IV- DJE.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Boa Vista, 29 de julho de 2014

2ª Vara do Júri

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

210 - 0075342-69.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075342-9

Réu: Elieldo Duarte da Costa e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Jayme Rodrigues de

Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

211 - 0155791-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155791-1 Réu: Rinaldo Pedro da Silva Sobreponha a capa dos autos.

Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.

Após, cumpra-se a sentença de fls. 429/430, observando o acórdão de fl. 478.

11. 4/0.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

212 - 0205117-30.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.205117-5 Réu: Edivaldo Martins da Silva Sobreponha a capa dos autos.

Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.

Após, cumpra-se a sentença de fls. 212/213, observando o acórdão de

fl. 255.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

213 - 0219536-55.2009.8.23.0010 N

ontigo: 0010.09.219536-0 Réu: Clorisvaldo da Silva Rodrigues AUTOS AO TJRR (OF. 885-2014). Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0017271-25.2013.8.23.0010 No antigo: 0010.13.017271-0

Réu: Bruce Wanderson dos Reis Lourenço e outros.

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONÚNCIO os acusados BRUCE WANDERSON DOS REIS LOURENÇO, KAIO NASCIMENTO VIEIRA e ERIVALDO AUGUSTINHO BRASIL pela prática do delito tipificado no art. 121, § 20, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar dos réus amparado nos motivos lançados às fls. 78/79 dos autos de IP em apenso, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Carta Precatória

215 - 0012069-33.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.012069-1 Réu: Elcio da Silva Lopes Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2014 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

216 - 0010831-33.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.010831-3 Réu: Gutemberg da Silva Parente

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela defesa, determinando a continuidade do feito.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e defesa.

Designe-se audiência una de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2014.

Juiz larly José Holanda de Souza Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

217 - 0013062-13.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.013062-7 Réu: Jose Amorim de Araujo

I. Defiro o pedido de fl. 189, inclua-se o nome do Advogado Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254A, no SISCOM.

II. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 168/169v.

III. Inclua-se em pauta.

IV. Intimem-se o réu (178), as testemunhas de acusação (fl. 180), bem como as testemunhas de defesa (fl. 181).

V. Intime-se o advogado do réu, via DJE.

VI. Ciência ao MP.

VII. Defiro o item 1 (segunda parte), da cota ministerial de fl. 134.

VIII. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Militar

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

218 - 0014919-31.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014919-9 Réu: Jonas Souza da Silva Defiro o pedido de fl. 112.

Aguarde-se resposta sobre o ofício de fl. 111, por 10 (dez) dias, sem resposta solicitem-se informações.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara Militar Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

219 - 0220320-32.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220320-6 Réu: Charles Lopes Soares

Intime-se o advogado do réu para que faça juntada nos autos do instrumento procuratório, somente após a juntada analisarei o pedido de fl. 156. Expedientes necessários, urgente. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ação Penal - Sumário

220 - 0009894-71.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009894-3 Réu: Valdirley de Franca Sena

Arquive-se. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

221 - 0011194-63.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011194-8

Réu: Elizeu Costa

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Designe-se data para interrogatório de Elizeu Sousa da Costa. Requsite-se o réu ao Comando da Policia Militar. Intime-se o MP e a DPE. Em, 25/07/14. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

222 - 0008196-30.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.008196-4

Indiciado: I.F.L.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZANILTON FERREIRA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumprase.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010535-59.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.010535-9

Indiciado: J.A.F.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL ALMEIDA FARIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumprase.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIASJuiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010570-19.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010570-6 Indiciado: A.M.M.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MOTA DE MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010068-46.2012.8.23.0010 No antigo: 0010.12.010068-9

Indiciado: N.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

226 - 0016393-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.016393-3 Réu: Andre Luiz da Silva Chaves

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, RECONHEÇO O ABANDONO DE CAUSA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.

Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente.Não tendo o infrator sido citado para a ação, desnecessária é a sua intimação para o presente ato terminativo.Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0016462-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016462-6

Réu: A.S.S

Vista ao MP Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0001031-24.2014.8.23.0010 No antigo: 0010.14.001031-4

Réu: Zidelmo Firmino das Chagas

Vista a DPE em assistência a vítima, para que informe o endereço atualizado do ofensor. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0011172-05.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011172-4 Réu: Luderzane Castro Figueira

Vista a DPE em assistência a vítima. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

230 - 0011201-55.2014.8.23.0010 N° antigo: 0010.14.011201-1 Réu: R.L.S.

(..) Por todo o exposto, ACOLHO a representação pela prisão preventiva do ofensor requerida pela autoridade policial e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de (...), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida, e seus familiares, para a conveniência da instrução criminal,

para assegurar a aplicação da lei penal e especialmente para a garantida das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 282, 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP.Expeça-se o MĂNDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressalvando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.° 11.340/2006). Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Publique-se. egistre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

231 - 0005734-66.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005734-3

Autor: E.O.

Aguarde-se por 30 dias, resposta do ofício de fl. 209. Em, 25/07/14. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

232 - 0019532-60.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.019532-3

Autor: D.D. Réu: L.J.P.

Junte-se mandado de intimação da vítima, após, arquive-se. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Curv PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini Lucimara Campaner Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

Ação Penal

233 - 0197821-88.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197821-4 Réu: Cezar da Silva Assunçao

Tendo em vista despacho de fl. 158 oriundo do 1º JECRIM e Decisão da Juíza Titular da 3ª Vara Criminal, e considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutua para a execução da respectiva pena aplicada ao réu, Expeça-se nova guia de execução de péna, na forma dos arts. 147 e seguintes e da Lei 7.210/84, remetendo-se a recém criada Cara de Execução de Penas e Medidas Alternativas À Pena Privativa de Liberdade. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

234 - 0011151-29.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011151-8 Réu: Luiz Félix Beserra

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de LUIZ FELIX BESERRA, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de dar cumprimento integral às medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima e da qual foi devidamente cientificado; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso.Por ocasião da soltura, intime-se o Requerente de todo teor desta decisão, e ainda, para informar o seu endereço no ato de intimação, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria deste Juizado, sob pena de revelia.Na mesma oportunidade CITE-SE o acusado de todo o teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público nesses autos. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), a DPE e o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Publique-se. Intime-se. Registre-se e cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011204-10.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011204-5 Réu: Ezequiel Pereira de Freitas

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima e do acusado (fls. 15 e 21 - IP).6. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

236 - 0010597-02.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010597-9 Indiciado: J.B.P.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANY BATISTA PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumprase.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0008556-57.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.008556-3 Indiciado: C.S.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS SÉRGIO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumprase.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0008558-27.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.008558-9 Indiciado: A.F.A.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCIR FLORENTINO ARRUDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0008559-12.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.008559-7 Indiciado: R.J.J.O.

(.) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO JOVANILSON JERONIMO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da

LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0008561-79.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.008561-3 Indiciado: S.E.N.P.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de STIVEN EDUARDO NUNES PERRUCC, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0009269-32.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.009269-2 Réu: Jesiel Souza Cardoso

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0011133-08.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011133-6 Réu: Sivan da Silva Figueira

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

243 - 0013464-31.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013464-7 Réu: C.B.S.

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se a requerente. Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivemse os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista, 25 de Julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0020840-68.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020840-9 Réu: J.J.S.

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se a requerente. Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivemse os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista, 25 de Julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006797-92.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006797-7 Réu: Roberto Patrício Bernard

(..)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.°11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que as partes têm filho menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, o relatório técnico-social e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique--se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

246 - 0011196-33.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011196-3 Réu: Erivan Souza de Oliveira

(..) Pelo exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante, e com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, 319, e 350, do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a ERIVAN SOUZA DE OLIVEIRA, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: 1-Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, bem como, de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 2- Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de quinze dias sem comunicar ao Juízo; 3- Obrigação de abster-se de praticar violência física, psicológica ou moral contra a vítima GRACINEIDE PAULINO; 4- Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo enquanto responder ao processo, nos termos dos arts. 327 e 328, do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso, com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente preso em flagrante, bem como, de ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o Ministério Público e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todos os encargos (envio do IP concluído), ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MÉSSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Turma Recursal

Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Dissol/liquid. Sociedade

250 - 0016108-10.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.016108-5 Autor: A.M.G. e outros. Intime-se a requerente 2 por telefone.

Em, 21 de julho de 2014.

Agravo de Instrumento

247 - 0000336-70.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.000336-8 Agravado: o Estado de Roraima Agravado: Leilyane Marinho da Silva REPUBLICAÇÃO DE

Final da Decisão: Assim nego a suspensão da decisão agravada, em caráter liminar, uma vez que não vislumbrei o grave e irreparável dano à administração pública. Entendo desnecessária a determinação de informações pelo Juízo monocrático. Intime-se o Agravado nos termos do artigo 527, V do CPC.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2014.

Lana Leitão Martins

Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, José Ribamar

Abreu dos Santos

Vara Itinerante

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

248 - 0009989-96.2014.8.23.0010 N° antigo: 0010.14.009989-5 Autor: J.R.V.

Réu: Criança/adolescente

(...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I.

Em, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Busca e Apreensão

249 - 0008382-48.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.008382-4

Autor: T.S.F.F. Réu: I.V.S.

Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Junte-se cópia deste acordo no processo n.º 0010.13.010610-6.

Em, 21 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Elias Bezerra da Silva

Execução de Alimentos

251 - 0012786-79.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.012786-2 Autor: Criança/adolescente

Réu: J.P.T.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 24 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

252 - 0019342-97.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.019342-7 Autor: Criança/adolescente

Réu: L.R.S.C.

(...) Isto posto, face à perda do objeto, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogado(a): Ernesto Halt

253 - 0019343-82.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.019343-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: L.R.S.C.

(...) Isto posto, face à perda do objeto, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Advogado(a): Ernesto Halt

254 - 0001456-51.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.001456-3 Autor: C.Q.S.J. e outros.

Providencie o cartório a busca de informações acerca do cumprimento da carta precatória bem como requisite-se a sua devolução, por meio do sistema SICOJURR e por contato telefônico.

Certifique-se.

Cumpra-se com urgência.

Em, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

255 - 0007394-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007394-0

Autor: E.L.M. Réu: A.M.

Cadastre-se o advogado do alimentante no SISCOM e na capa dos

autos.

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.

Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 31, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.

Certifique-se.

Em, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogados: Ernesto Halt, William Souza da Silva

256 - 0011313-24.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.011313-4 Autor: Criança/adolescente Réu: F.J.C.W.J.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

Certifique-se. Cumpra-se.

Em, 21 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Guarda

257 - 0010128-48.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010128-7 Autor: A.A.A. e outros.

Cadastre-se o advogado da requerente 3 no SISCOM e na capa dos

autos.

Após, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de trinta dias. Em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 22 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogados: Elceni Diogo da Silva, Esser Brognoli

Homol. Transaç. Extrajudi

258 - 0016320-31.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.016320-6

Requerido: Ildázia Nunes Ferreira e outros.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004419-AM-N: 026 005065-AM-N: 026 076696-MG-N: 033

008039-MT-A: 021

007865-PA-N: 026

004473-PB-N: 031

000060-RR-A: 028

000101-RR-B: 026, 030

000105-RR-B: 005

000120-RR-B: 039

000144-RR-A: 025

000157-RR-B: 053

000168-RR-B: 007, 010

000177-RR-B: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 032

000178-RR-N: 037 000193-RR-B: 054

000203-RR-A: 005, 024

000203-RR-N: 037

000245-RR-B: 025, 026, 034

000251-RR-E: 007

000260-RR-E: 030

000262-RR-N: 041

000268-RR-B: 028

000271-RR-B: 028

000272-RR-B: 034

000292-RR-N: 038

000295-RR-A: 030 000300-RR-N: 053

000303-RR-A: 004

000354-RR-A: 027

000369-RR-A: 013, 014, 015, 032

000431-RR-A: 001

000447-RR-N: 027

000483-RR-N: 037

000566-RR-N: 004

000639-RR-N: 034

000858-RR-N: 026, 030

002308-SE-N: 025

168906-SP-N: 021

212016-SP-N: 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022

234065-SP-N: 021

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Civil Pública

001 - 0000104-28.2014.8.23.0020 Nº antigo: 0020.14.000104-9 Autor: Município de Caracaraí Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

DESPACHO

Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

Cientifique o MP. Conclusos, após.

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0012050-07.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012050-2 Autor: G.M.R. e outros. DESPACHO

Vistos.

Arquivem-se. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000987-77.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000987-3 Autor: Criança/adolescente Réu: E.C.C. DESPACHO

Vistos.

Arquivem-se os autos. Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0014504-23.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014504-4 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Leny da Silva Almeida

(...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1º, do CPC. (...) Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

005 - 0001541-27.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001541-6 Executado: Banco do Brasil S/a Executado: Joao Vilela Junqueira

PUBLICAÇÃO: Ao exequente para, no prazo legal, manifestar interesse

no prosseguimento do feito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

Declaração de Ausência

006 - 0001036-55.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001036-0 Autor: Augeneide Gomes de Souza Réu: Jorge Serra da Silva

(...)Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inc., VI, do CPC.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Dúvida

007 - 0000860-76.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000860-4 Autor: Ana Alice Silva Lima e outros. DESPACHO

Vistos.

Arquivem-se os autos.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, José Roceliton Vito Joca

Embargos à Execução

008 - 0000369-30.2014.8.23.0020 № antigo: 0020.14.000369-8 Autor: Joao Anastacio Réu: Banco do Brasil S/a DESPACHO

Vistos.

A DPE para eventuais provas. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

009 - 0014115-38.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014115-9 Executado: Ministério Público Estadual Executado: Luis Rodrigues Pereira DESPACHO

Vistos.

Defiro (fls.46-v). Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000859-91.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000859-6 Autor: Criança/adolescente e outros. Réu: F.M.N. DESPACHO

Vistos.

Defiro (fls. 63).

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Execução Fiscal

011 - 0010954-88.2007.8.23.0020 № antigo: 0020.07.010954-9 Executado: Fazenda Nacional Executado: Francisco Fernandes da Silva

DESPACHO

Vistos.

Defiro(fls.73).

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000034-79.2012.8.23.0020 № antigo: 0020.12.000034-2 Executado: União Fazenda Nacional Executado: Luis Arturo Ulloa Peres DESPACHO

Vistos

Ao exequente.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000849-13.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000849-5 Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 59/60.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 06, 58/58-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000854-35.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000854-5

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

(...)Indefiro, pois, o pedido de concessão de tutela antecipada.

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 52/53.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 10, 32, 51/51-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser

realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000878-63.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000878-4 Autor: Silvana Pereira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

etermino a realização dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

No ato da realização da pericia médica, além dos quesitos formulados às fls. 10 e 53, também deverão ser respondidos os seguintes quesitos, quais sejam:(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

016 - 0000138-08.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000138-3 Autor: Laudiceia Cavalcante Dias

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

(...)Indefiro, pois, o pedido de concessão de tutela antecipada.

Determino a realização dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR.

Diante do tempo decorrido, da interposição da demanda até a presente data, sem ter ocorrido a realização de pericia médica, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

No ato da realização da pericia médica, além dos quesitos formulados às fls. 09 e 46, também deverão ser respondidos os seguintes quesitos, quais sejam:(...)

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

017 - 0000139-90.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000139-1 Autor: Hilton de Souza Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 52/53.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 29 e 49/49-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

018 - 0000144-15.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000144-1 Autor: Manoel Bezerra Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

erifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 52/53.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 32 e 51/51-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

019 - 0000147-67.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000147-4

Autor: Maria Neide Guedes de Andrade

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 50/51.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 34 e 49/49-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

020 - 0000154-59.2011.8.23.0020 № antigo: 0020.11.000154-0 Autor: Maria Pereira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 62/63.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 30 e 61/61-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

021 - 0000409-17.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000409-8 Autor: Francisca das Chagas Dias Réu: Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 45/46

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 30 e 44/44-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo, Ednir Aparecido Vieira, Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

022 - 0000427-38.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000427-0 Autor: Andrea de Freitas Cavalcante Réu: Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à fl. 44/45.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 06, 30 e 43/43-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

023 - 0000448-14.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000448-6 Autor: Gildete dos Santos

Réu: Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um oficio para a Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, conforme verifica-se à

fl. 47/48.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracaraí/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 30 e 46/46-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária. Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): André Luiz Nova Silva Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã):

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Carta Precatória

024 - 0011173-04.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011173-5

Autor: União

Réu: Francisco Manoel Maia

DESPACHO

Vistos.

Devolvam-se.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Cumprimento de Sentença

025 - 0001592-38.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001592-9

Executado: União

Executado: Roberto Eugênio Badu de Souza

DESPACHO

Defiro pedido de fl. 112.

Determino a suspensão do feito até o dia 15/02/2015.

Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros

026 - 0006510-17.2004.8.23.0020 Nº antigo: 0020.04.006510-2 Executado: Banco da Amazônia S/a Executado: Dormeval Xavier de Souza

DESPACHO

Vistos

Defiro o pedido de fls.209.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Diego Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Exec. Titulo Extrajudicia

027 - 0000744-51.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000744-7 Executado: Banco do Brasil S a Executado: Francisco Rodrigues

(...)Aguarde-se manifestação com os autos em arquivo.(...) Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini

Execução Fiscal

028 - 0000245-86.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000245-8

Executado: Ibama

Executado: James Wagner Rodrigues Pereira

DESPACHO

Vistos.

Ao exequente.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Osmar Pereira de Matos, Raphael Ruiz Quara

Inventário

029 - 0000921-34.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000921-4 Autor: Estado de Roraima

Réu: Maria Madalena Batista Abreu e outros.

DESPACHO

As Fazendas Estadual e Municipal não manifestaram. Cumpra-se o despacho de fls. 69. Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

030 - 0000341-33.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000341-1 Autor: Banco da Amazonia Réu: J M Pontes Me e outros. DESPACHO

Vistos.

Ao autor para ciência e eventual manifestação no prazo de dez dias.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jucelaine Cerbatto

Schmitt Prym, Sivirino Pauli

Pedido de Providências

031 - 0000216-65.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000216-5 Autor: Fabiana Castro Ferreira Réu: Municipio de Caracaraí **DESPACHO**

Aguarde-se o decurso de prazo.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, ao exequente.

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Procedimento Ordinário

032 - 0000355-51.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000355-3 Autor: Lucélia dos Santos Costa Réu: Instituto Nacional do Seguro Social **DESPACHO**

Vistos.

Aguarde-se, com os autos em arquivo.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

033 - 0000595-40.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000595-4 Autor: Davi de Figueiredo Ramos Réu: Banco Bmg

(...)Defiro pedido de fl. 106-v.(...)

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques

034 - 0000391-59.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000391-6 Autor: Sebastiao Faustino de Oliveira

Réu: Municipio de Caracarai e outros. DESPACHO

Intime-se as partes acerca da chegada do autos e para manifestarem no prazo legal.

Cumpra-se.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliane Raquel de Melo Cerveira,

Wellington Sena de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): André Luiz Nova Silva Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã):

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Penal

035 - 0007545-75.2005.8.23.0020 Nº antigo: 0020.05.007545-4

(...)Remetam-se os autos para tramitação direta, sob responsabilidade

do Ministério Público. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010393-64.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010393-0 Indiciado: J.V.P. e outros.

DESPACHO

Vistos.

Promova a anotação no sistema.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010928-90.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010928-3 Réu: Carlos Alves Batista

(...)Por tais razões, julgo procedente a denúncia(...)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Josinaldo Barboza Bezerra 038 - 0000896-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000896-6 Réu: Francisco Bezerra de Melo

DESPACHO

Vistos.

Chamo o feito a ordem.

Designe-se audiência, como requer o MP.

Intime-se o acusado, somente.

Ciência MP e DPE.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2014 às 14:00 horas.

Advogado(a): Andréia Margarida André

039 - 0000903-76.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000903-0 Réu: Edilson Lopes da Silva

DESPACHO

Vistos.

Não observo causa de absolvição sumária.

Designe-se instrução

Intime-se.

Requisitem-se os policiais.

Cadastra-se o patrono. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2014 às 16:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

040 - 0001233-73.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001233-1

Indiciado: R.N.M.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2014 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado

041 - 0000389-89.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000389-0 Réu: Severino Gomes Coelho

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal(...)

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

042 - 0000272-64.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000272-6

Indiciado: R.A.R.

Diário da Justiça Eletrônico

(...)Designe-se nova audiência de instrução e julgamento.(...)Audiência de ÍNSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000387-51.2014.8.23.0020 Nº antigo: 0020.14.000387-0

Autor: Ministerio Publico Réu: Ivanilson Araujo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/10/2014 às 17:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

044 - 0000155-59.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000155-6 Réu: José Morais de Paula

(...)Suspenda com anotação no sistema.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0014772-77.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014772-7 Réu: José Brasão Bento Filho

(...)Sentença: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pela acusada, conforme as

cláusulas acima estipuladas.(...) Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001020-04.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001020-4 Réu: Pedro Alcantara Batista Barros

(...)Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária

descritas no art. 397 do Código de Processo Penal. Designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas comuns (fls. 04).(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2014 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0000017-09.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000017-5 Indiciado: I.S.M.

DESPACHO

Certifique sobre o pagamento das custas.

Caso negativo, expeça a certidão respectiva com a remessa a PGE.

Arquivem-se os autos, após.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000178-19.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000178-5

Indiciado: F.S.C.F.

DESPACHO

Certifique sobre o pagamento das custas.

Caso negativo, expeça a certidão respectiva com a remessa a PGE.

Arquivem-se os autos, após.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000233-33.2014.8.23.0020 Nº antigo: 0020.14.000233-6

Indiciado: E.M.R.C.

(...) com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000283-59.2014.8.23.0020 Nº antigo: 0020.14.000283-1 Réu: Jairo Mendes Ferreira

(...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser

instaurado.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000297-43.2014.8.23.0020 № antigo: 0020.14.000297-1 Réu: Francimar Melgueiro Celestino

(...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

052 - 0000381-44.2014.8.23.0020 № antigo: 0020.14.000381-3 Réu: José dos Santos da Silva DESPACHO

Vistos.

Ao MP.

Conclusos, após. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Termo Circunstanciado

053 - 0000611-28.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000611-1 Indiciado: J.C.R.S. DESPACHO

Vistos.

Ciência ao MP e Defesa (este por meio de publicação) da chegada dos autos.

Após, ao arquivo com as baixas de estilo. Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Maria do Rosário

Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Apreensão em Flagrante

054 - 0000207-74.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000207-8 Infrator: Criança/adolescente e outros. DESPACHO

Designe-se data.

Requisite a testemunha (fls.240).

Ciência ao MP e DPE.

Intime-se o adolescente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 10/11/2014 às 14:00 horas. Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

055 - 0014452-27.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.014452-6 Indiciado: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Vistos.

Designe-se data.

Intime-se a testemunha faltante.

Ciência a DPE e MP.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2014 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000280-07.2014.8.23.0020 Nº antigo: 0020.14.000280-7 Infrator: Criança/adolescente DESPACHO

Defiro o pedido ministerial.

Eventual remissão poderá ser realizada diretamente com o Ministério

Público.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000281-89.2014.8.23.0020 № antigo: 0020.14.000281-5 Infrator: Criança/adolescente DESPACHO

Defiro o pedido ministerial.

Eventual remissão poderá ser realizada diretamente com o Ministério

Público.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000282-74.2014.8.23.0020 № antigo: 0020.14.000282-3 Infrator: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Defiro o pedido ministerial.

Eventual remissão poderá ser realizada diretamente com o Ministério

Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

059 - 0000555-87.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000555-4 Autor: Criança/adolescente DESPACHO

Vistos.

Designe-se justificação.

Intime-se o adolescente.

Ciencia ao MP. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia

02/09/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

001826-RO-N: 003 003060-RO-N: 003 000153-RR-N: 013 000245-RR-B: 005 000431-RR-N: 010 000441-RR-N: 006 000828-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000416-71.2014.8.23.0030 Nº antigo: 0030.14.000416-6 Réu: Francisco dos Santos da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Execução de Alimentos

002 - 0000428-56.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000428-5 Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: O.S.

Audiência NÃO REALIZADA. Junte-se os mandados de intimação de fls.

47/48 devidamente cumpridos. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

003 - 0000066-06.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000066-4 Réu: Odair Gomes e outros.

Despacho:

Defiro (fls. 424v).

Cumpra-se conforme requerido pelo Parquet, item 3.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito titular

Advogados: Emilda Langame Pereira Santos, Sebastião Cândido Neto

004 - 0001937-37.2003.8.23.0030 Nº antigo: 0030.03.001937-3 Réu: Dogival Fernandes

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 06/11/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0006920-74.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006920-7 Réu: Acir Rosa Ramos

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/11/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros 006 - 0008888-08.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.008888-2 Réu: Jubertino Barnabé da Silva Audiência REALIZADA. Vista ao MP. Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

007 - 0010213-18.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.010213-9 Réu: Francisco Jacó Alves e outros.

Despacho:

Considerando o que consta nos documentos de fls. 229/237, reexpeçase a carta precatória de fls. 222, instruindo-a com as peças solicitadas às fls. 233.

Reexpeça-se, também, o ofício de fls. 221, retificando-se a informação do réu.

Anotações necessárias no sistema.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0011384-73.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011384-5 Réu: Cleiton Pires Alves

Audiência REALIZADA. Homologo a proposta de suspensão condicional

do processo. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000198-82.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000198-8 Réu: Luiz Pereira da Silva

Dispositivo: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Luiz Pereira da Silva, à pena privativa de liberdade consistente em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do injusto do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e do artigo 14 da Lei n. 10.826/03, substituindo-a, contudo, na forma do § 2º do artigo 44, do Código Penal, por duas restritivas de direito, consubstanciada na prestação de serviços à entidade pública necessitada deste município e limitação de fim de semana.

Condeno, por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais, o qual ficará suspenso em virtude de ter sido patrocinado pela Defensoria Pública durante todo o processo.

P. R. Intime-se, pessoalmente, o réu, o órgão do Parquet Estadual e a Defensoria Pública Estadual.

Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, efetuem-se as comunicações aos institutos de identificação e ao TRE.

Certifique-se quanto ao atual endereço do réu, para fins de execução da pena.

Cumpra-se.

Mucajaí, 22 de julho de 2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000231-72.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000231-7

Réu: Ademir Pereira

Audiência REALIZADA.INTERROGATÓRIO designado para o dia

06/11/2014 às 10:30 horas.

Advogados: Chardson de Souza Moraes, Glener dos Santos Oliva

011 - 0000143-97.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000143-2

Réu: Liberni de Lima Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000368-83.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000368-3 Réu: Carlos Pereira do Nascimento

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/11/2014 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000624-26.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000624-9

Indiciado: E.G.B.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/11/2014 às 10:00 horas. Os Presente saem desde já intimados para o ato. Diligências necessárias.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho 014 - 0000804-42.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000804-7 Indiciado: E.A.S.

Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000067-05.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000067-9

Réu: Meire da Silva_

Despacho:

Certifique-se quanto à ciência da ré com relação à decisão de fls. 36/37, bem como se a mesma vem cumprindo suas condições.

Por outro lado, antes de determinar a expedição de eventual carta precatória de citação (fls. 60 e 41), encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto aos documentos de fls. 46/52.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito titular Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000194-40.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000194-1 Réu: Maria Rosenilda da Silva

Audiência REALIZADA. Homologo a proposta de suspensão condicional

do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000317-38.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000317-8 Réu: Fernando Goes Pereira

Audiência REALIZADA. Atenda-se o MP. Às partes para oferecimento de

alegações finais. Após concluso para sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000023-49.2014.8.23.0030 Nº antigo: 0030.14.000023-0

Réu: Fabiano Santes Figueiredo e outros.

Audiência REALIZADA

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0011096-28.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011096-5

Indiciado: C.G.S.

Despacho:

Defiro (fls. 68). Cumpra-se conforme requerido pelo Parquet.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito titular Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000480-18.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000480-4

Indiciado: K.F.S.

Audiência REALIZADA. Vista ao MP para oferecimento de denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000527-89.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000527-2

Indiciado: C.G.F

Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0000056-39.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000056-0

Indiciado: V.S.S. Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000115-27.2014.8.23.0030 Nº antigo: 0030.14.000115-4

Réu: Antonio Lazaro dos Santos Silva

Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006483-MT-N: 006

006848-MT-N: 006

010165-MT-N: 006 000231-RR-N: 007

000317-RR-B: 003, 007

000330-RR-B: 003

000816-RR-N: 007

041486-RS-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Liberdade Provisória

001 - 0000572-08.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000572-0 Réu: Anderson Tavares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000571-23.2014.8.23.0047 Nº antigo: 0047.14.000571-2

Réu: Anderson da Silva Santos.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR: Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A): Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

003 - 0001475-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001475-1

Autor: Šinpmur Réu: Embratel

Decisão: Verificada a intempestividade, conforme certidão de fl.84, deixo de receber o recurso de fls.75/76. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.70/72. Autos a Contadoria para cálculo das custas processuais. Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto.(art.124, parágrafo único, provimento 001/2009/CGJ-TJRR). Rorainópolis/RR, 10 de julho de 2014. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta respondendo pela Comarca.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza, Rafael

Gonçalves Rocha

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior Lucimara Campaner Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

004 - 0000122-65.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000122-4 Réu: Reizelande Santos Aguiar e outros. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2014 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000426-64.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000426-9 Réu: Anderson da Silva Santos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2014 às 09:25 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Civel

006 - 0000204-67.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000204-4 Autor: Cilene Ferreira da Silva

Réu: City Lar

PUBLICAÇÃO: Intimação do executado, do bloqueio do BACENJUD, e para, querendo, impugnar, no prazo legal.

Advogados: Fábio Luís de Mello Oliveira, Inessa de Oliveira Trevisan, Irionei Grittz

007 - 0000952-02.2012.8.23.0047 № antigo: 0047.12.000952-8 Autor: Raimundo Morais de Carvalho

Réu: Gol Vrg Linhas Aereas PUBLICAÇÃO: Intimação do autor, acerca da expedição do alvará de levantamento, bem como para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Paulo Sergio de

Souza

Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000515-87.2014.8.23.0047 № antigo: 0047.14.000515-9 Indiciado: Criança/adolescente Audiância Preliminar designada para o d

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000469-59.2014.8.23.0060 Nº antigo: 0060.14.000469-2 Réu: Emerson Costa Matos

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/06).

3. PROIBIÇÃO AO ÁGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, b, da Lei 11.340/06).

4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, c, da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor, por Carta Precatória, para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

- 2 Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça quue as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).
- 3 COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
- 4 OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

São Luiz/RR, 23 de julho de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000020-04.2014.8.23.0060 Nº antigo: 0060.14.000020-3

Réu: Wevesson Sousa de Azevedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/10/2014 às 16:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Jesp Civel

003 - 0001169-40.2011.8.23.0060 N

ontigo: 0060.11.001169-3 Autor: Valmir Costa da Silva Filho Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda Expeça-se alvará. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0000167-98.2014.8.23.0005 № antigo: 0005.14.000167-7 Réu: Antonia Jesus Nascimento Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000114-RR-A: 009 000282-RR-N: 008 000300-RR-N: 011 000323-RR-E: 014 000350-RR-B: 011 000585-RR-N: 014, 015 000716-RR-N: 016 000723-RR-N: 002, 008 000937-RR-N: 009 001017-RR-N: 002, 008 030820-RS-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

061011-RS-N: 010

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000519-33.2014.8.23.0045 № antigo: 0045.14.000519-5 Indiciado: J.M.O. Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Á):
Roseane Silva Magalhães

Ação Civil Pública

002 - 0001236-16.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.001236-9 Autor: Ministerio Publico Réu: Benildo Pereira da Silva Filho D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 144-v).

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Flauenne Silva Santiago, Glaucemir Mesquita de Campos

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000711-97.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000711-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Réu: Francisco Alves Fernandes

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 52-v, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias acerca do paradeiro do requerido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

Carta Precatória

DESPACHO

004 - 0000074-15.2014.8.23.0045 Nº antigo: 0045.14.000074-1 Autor: Maria Isabel Almada Lima Réu: Severino da Silva Souza

I. Informe o teor da certidão de fl. 13, ao Juízo Deprecante, solicitando a tomada de providências acerca da intimação da parte Requerente para disponibilizar os meios necessários para o cumprimento da presente.

II. Aguarde resposta por 30 (trinta) dias.

III. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

005 - 0001040-12.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001040-3 Executado: Elisete Maia Vieira Executado: Raiany Marques

DESPACHO

I. Intime-se a Requerente para juntar nos autos comprovante de pagamento das custas do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

II. Após, encaminhe-se ao Juízo Deprecado e aguarde o cumprimento da carta precatória.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000714-23.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000714-8 Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.M.S.

DESPACHO

I. À DPE para se manifestar quanto às fls. 65/69, no prazo de 05 (cinco)

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000868-07.2012.8.23.0045 N° antigo: 0045.12.000868-0 Autor: Eliene da Silva Morais e outros. Réu: Joilson Ribeiro dos Santos

DESPACHO

I. À DPE para se manifestar quanto às fls. 44/50, no prazo de 05 (cinco)

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

008 - 0002015-10.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002015-4 Autor: Aureslindo Alves Araújo Réu: Municipio de Amajari

DESPACHO

Ao Ministério Público (fls. 236/237).

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Flauenne Silva Santiago, Glaucemir Mesquita de Campos,

Valter Mariano de Moura

Monitória

009 - 0000101-95.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000101-2

Autor: Companhia Energética de Roraima

Réu: Município de Uiramutã D E S P A C H O

Cumpra-se o r. Despacho de fl. 48, via postal, com devolução de aviso

de recebimento.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Clayton Silva Albuquerque, Francisco das Chagas Batista

Procedimento Ordinário

010 - 0002558-13.2008.8.23.0045 N° antigo: 0045.08.002558-3 Autor: José Leda dos Santos Réu: Sabemi Seguro e Previdencia

DESPACHO

I. Aguarde-se a juntada do laudo pericial conforme solicitado (prazo de 30 dias) pela perita nomeada.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Pablo Berger

011 - 0001237-64.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001237-5 Autor: Paulo Renato Ferraz Fontinhas

Réu: Município de Pacarima

DESPACHO

 Manifeste-se o Requerente acerca da contestação (fls. 23/24), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Maria do Rosário Alves Coelho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000013-57.2014.8.23.0045 Nº antigo: 0045.14.000013-9 Autor: Maria Luiza Roque D E S P A C H O

I. À DPE para se manifestar quanto às fls. 15/16, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

013 - 0000630-51.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.000630-2 Réu: Ricardo Medeiros da Costa

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1° do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se

Pacaraima/RR, 10 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado

014 - 0001314-73.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.001314-2 Réu: Jordão da Silva Xavier

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1° do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 09 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Jerbison Trajano Sales

015 - 0001324-20.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001324-1 Réu: José Antônio Alves Pereira

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1° do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 09 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Inquérito Policial

016 - 0001015-96.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001015-5 Réu: Elias Franco da Silva e outros.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1° do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0001156-18.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.001156-7 Indiciado: J.M.A. DESPACHO

- I. O fato que ensejou a presente medida protetiva data de 21/10/2013.
- II. Consta nos autos cópia da ata de audiência realizada nos autos n° . 0045.13.000979-3, em 10/12/2014.
- III. Assim, tendo em vista o comando existente na r. Sentença proferida em audiência (item II, do presente Despacho) determinando a juntada de cópia em todos os processos cíveis e criminais extinguindo-os sem resolução do mérito, torno sem efeito o r. Despacho de fls. 30.
- IV. Insta salientar que o fato é anterior ao dia da audiência e já existia procedimento antes da realização da mesma, ou seja, também deve ser obedecido o referido comando no presente feito.
- V. Dessa maneira, certifique o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.
- VI. Ciência ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 07 de julho de 2014.

Diário da Justiça Eletrônico

57/72

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0003323-47.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003323-9

Réu: Antônio Pereira Gonçalves e outros.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Pacaraima/RR, 09 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 28/07/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 0716993-17.2012.8.23.0010

Classe Processual: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Réus: DANIEL GIANLUPPI, inscrito no CPF sob o nº 108.022.660-53, atualmente, em lugar

incerto e não sabido, e OUTROS.

Valor da Causa: R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **NOTIFICAR** DANIEL GIANLUPPI, inscrito NO CPF SOB O Nº 108.022.660-53, DE TODOS OS TERMOS E ATOS DA AÇÃO SUPRA, E PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, ______ Lena Lanusse Duarte Bertholini, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 28/07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTHUR GOMES BARRADAS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ESTADO DE RORAIMA. NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0709295-55.2012.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora MARCUS ALEXANDRE PEREIRA ORIHUELA e QUELI ROMANI CUJUI e parte requerida ARTHUR GOMES BARRADAS, como se encontra o requerido em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de Julho de 2014.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE GRUPO KIMAK LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.º VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0802210-57.2014.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora FELICIANO DOS SANTOS e parte requerida GRUPO KIMAK LTDA, como se encontra o requerido em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de Julho de 2014.

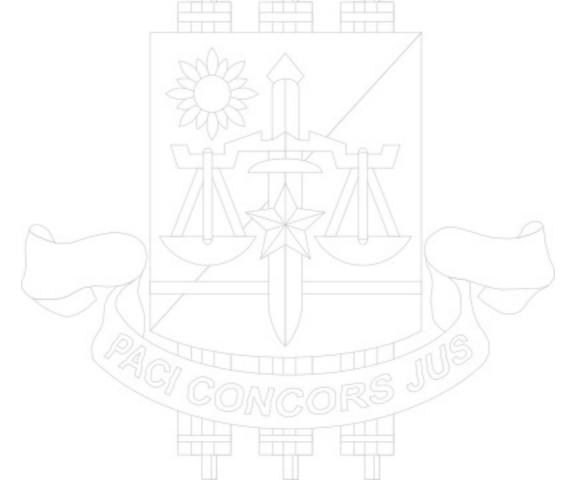
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Escrivã Judicial

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.º VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0802210-57.2014.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora FELICIANO DOS SANTOS e parte requerida GRUPO KIMAK LTDA, Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de Julho de 2014.





Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 28/07//2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

A MMª Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Marcelino da Silva e de Cleide de Oliveira Wilson, RG 235.320-SSP/RR, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.13.001907-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de julho de 2014. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA Escrivão Judicial da Vara de Execução Penal/RR

COKQZgmBZmEPJYmivWjL5VfQSQc=

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Expediente de 28.07.2014

EDITAL DE LEILÃO

Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº 010.13.011480-3-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, tendo como Exeqüentes C. E. B. DA S. e OUTRA, representados por VILENE VALÉRIO BAMBERG e Executado PEDRO RAFAEL DA SILVA JUNIOR, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

0202:0202:2:0		
Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (uma) Esteira Elétrica	Marca Caloi, cores chumbo e azul, modelo ACT' home Fitiness	1.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/08/2014, ÀS 09H, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 29/08/2014, ÀS 09H, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 28/07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 13 000086-1, em que figura como vítima JOSÉ PEDRO DA SILVA, fica INTIMADO A VÍTIMA JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/07/1957, filho de Henrique Pedro da Silva e Rita Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este, os chama "Fica a vítima intimado para tomar ciência de sentença de fl.146-152." Alto Alegre/RR, 28 de julho de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta. E, para que ninguém possa alegar ignorância a Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 30 (trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, ROBSON DA SILVA SOUZA, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ROBSON DA SILVA SOUZA Técnico Judiciário respondendo pela Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 28JUL14

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 463, DE 14 DE JULHO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 12 (doze) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos a partir de 30JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 464, DE 14 DE JULHO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE JULHO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a realizarem-se na cidade de Manaus/AM, no período de 24 a 26JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 496, DE 28 DE JULHO DE 2014

Diário da Justiça Eletrônico

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justica, Dr. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, anteriormente deferidas pela Portaria nº 452/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5307, de 12JUL14, a partir de 28JUL14, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 499, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, anteriormente deferidas pela Portaria nº 418/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5296, de 26JUN14, a partir de 28JUL14, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 500, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 551/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4413, de 12OUT10, para o 3º Sargento QEPPM **MARCELO DE SOUZA LIRA**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 501, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 108/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4737, de 18FEV12, a partir de 06JUNHO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 502, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 645/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4889, de 05OUT12, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 503, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM **MARCELO DE SOUZA LIRA**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 504, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM **ELTON JOÃO DE SOUZA CRUZ SANTANA**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 505, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM **DAVI ROQUE FELIPPIN**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 506, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 477, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:

04 a 12	DR ADEMAR LOIOLA MOTA
12 a 18	DR RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
	TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0325

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 507, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Ministerio Pu

Alterar a escala de Plantão dos **Procuradores de Justiça**, no mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 478, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:

04 a 12	DR FÁBIO BASTOS STICA	
12 a 18	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA	
TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0350		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 508, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, para o mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 476, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
09 a 11 DR MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO		(95) 9134-4318

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA № 542-DG, DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 01JUL2014, conforme proc. 560/2013-D.R.H., de 08JUL2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA Nº 174 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLÓVIS HOSHINO KUROKI**, dispensa nos dias 22AGO, 25AGO e 26AGO14, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2014

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 175 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Alterar o período da licença para tratamento de saúde do servidor ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO, anteriormente concedido por meio da Portaria 016 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5201, de 29JAN14, baseado na conclusão da Junta Médica do Estado de Roraima, que reduz o tempo da licença para 42 (quarenta e dois) dias no período de 06JAN a 16FEV14, conforme Processo nº 036/2014. de 09JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 176 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar por 10 (dez) dias, nos períodos de 27JUN a 30JUN14 e 11JUL a 16JUL14, a licença para tratamento de saúde da servidora VERA LÚCIA GOMES, concedida por meio da Portaria nº 129 - DRH, publicada no Diário da Justica Eletrônico nº 5285, de 07JUN14, conforme Processo nº 416/2014 – D.R.H., de 05JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE MUCAJAÍ-RR

PROMOTORIA DE MUCAJAÍ-RR

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 02/13

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 24, Resolução 010 de 27 de julho de 2009; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – a Dra. Pollyanna Águeda Pocópio de Oliveira, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2013/PJ/MP/MJI no INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013, o qual tem por objeto apurar as constantes faltas e oscilações de energia no município de Mucajaí-RR.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado os servidores atuantes na Promotoria de Mucajaí;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da conversão, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;

Mucajaí-RR, 23 de julho de 2014.

POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP № 01/10

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 24, Resolução 010 de 27 de julho de 2009; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – a Dra. Pollyanna Águeda Pocópio de Oliveira, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2010/PJ/MP/MJI no INQUÉRITO CIVIL nº 01/2010, o qual tem por objeto apurar as irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado os servidores atuantes na Promotoria de Mucajaí;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da conversão, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;

Mucajaí-RR, 24 de julho de 2014.

POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Substituta

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 28/07/2014

EDITAL111

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



Fabelionato 1º Ofício

Expediente de 28/07/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)EDSON CORREIA LIMA e QUEILA LIMA DAMASCENO

ELE: nascido em Crato-CE, em 10/06/1986, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 793, NovaCidade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CORREIA LIMA e MARLI ALDIÇA CORREIA.ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 27/10/1980, de profissão do Lar, estadocivil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 793,Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VITURINO DAMASCENO e MARIAFERREIRA LIMA DAMASCENO.

2)JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA e LORENA CRISTINA ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Sobral-CE, em 30/09/1980, de profissão Açougueiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira, nº511, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DA COSTA eMARIA AUDENIRA PEREIRA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/12/1989, de profissão Universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira, nº 511, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de VALDIVINO ALVES DASILVA FILHO e LINDINALVA FATIMA DA SILVA ALVES.

3)ANDERSON LUIZ COSTA e LELIANE BEZERRA SOARES

ELE: nascido em São Roque-SP, em 20/09/1973, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rubeomar Carneiro de Souzanº 131 apt-C Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DJALMA COSTA e JOSEFINABALDUINO DA SILVA COSTA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1979, de profissão Tecnica EmEnfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Amapá nº497 Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DALVANIR GUERREIRO BEZERRA.

4) DENILSON SIMÕES DO NASCIMENTO e LUCIANA OLIVEIRA VELOSO

ELE: nascido em Petrópolis-RJ, em 06/11/1974, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pr. Fernando Grangeiro, nº186, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de e DULCE SIMÕES DO NASCIMENTO.ELA: nascida em Barra de São Francisco-ES, em 28/10/1974, de profissãoEnfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pr.

Fernando Grangeiro, nº 186, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇOAUGUSTINHO VELOSO e EURIDES DE OLIVEIRA VELOSO.

5)FRANCISCO EDUARDO SILVA MODESTO e MARIA DE LOURDES COSTA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 13/10/1969, de profissão Serrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Sabá Cunha, nº 255, Bairro:Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MODESTO e MARIA SILVA MODESTO.ELA: nascida em Floriano-PI, em 03/06/1965, de profissão Manicure, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av.: Sabá Cunha, nº 255, Bairro:Caranã, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DA COSTA OLIVEIRA e MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.